



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Governo do Distrito de Magude:

Despacho.

Governo do Província de Gaza:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Cultural Tchova Xitaduma.

Associação Cristã Nova Geração.

Associação de Apoio à Saúde Mental – Mente Saudável.

Associação União de Luta pelo Desenvolvimento da Comunidade de Massavassa-KUHLAYISA.

Associação dos Agricultores Khendlemuka de Chalate de Magude-Sede.

Kisawa Hospitality, Limitada.

Zam Sul Engenharia e Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Silcom Engenharia & Maintenance, S.A.

Licoloma, Limitada.

Soteng, Limitada.

Mundo do Doce, Limitada.

Shiatsu Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oryx Boutique Hotel, Limitada.

Tulipa Minerals, Limitada.

Well Pharma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ziva Tako, Limitada.

Massango Holding, Limitada.

Alistair Services Moçambique, Limitada.

JNCS-Consultoria e Serviços, Limitada.

Princi Mega Centar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Green Anchor Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mega Construções Africa, Limitada.

Murofield Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sasol Mozambique A5 A, Limitada. Sasol Mozambique PT5-C, Limitada.

Premier Security, Limitada.

ISA – Gems, Limitada.

Mercearia & Serralharia – Soluções, Sociedade Unipessoal, Limitada.

MMD Imobiliária, Limitada.

CJ ICM Logistics, Limitada.

Diesel Expresso, Limitada.

Palmontt, S.A.

Mega Ye – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Central Eléctrica de Teterane, S.A.

Mala Pronta – Agência de Viagens & Turismo, Limitada.

Maputo Executive Hotel, Limitada.

ISC Mozambique, Limitada.

ISC Mozambique, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Cultural Tchova Xitaduma como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por Lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no número um do artigo cinco da Lei número oito barra noventa e um, de dezoito de Julho e artigo um do Decreto número vinte e um barra noventa e um, de três de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cultural Tchova Xitaduma.

Ministério da Justiça, em Maputo, doze de Dezembro de dois mil e treze. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Cristã Nova Geração, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto nada obstem o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cristã Nova Geração.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 11 de Julho de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação de Apoio a Saúde Mental – Mente Saudável, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a pessoa jurídica a Associação de Apoio a Saúde Mental – Mente Saudável.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 30 de Janeiro de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 14 de Dezembro de 2018, foi atribuída a favor de Focus 7 Exploration, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9610L, válida até 31 de Outubro de 2023, para manganês, urânio, ouro e minerais associados, no Distrito de Mágoè, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 52' 00,00"	30° 25' 30,00"
2	-15° 52' 00,00"	30° 32' 50,00"
3	-15° 59' 50,00"	30° 32' 50,00"
4	-15° 59' 50,00"	30° 25' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, 17 de Dezembro de 2018. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

Governo do Distrito de Magude

DESPACHO

Lázaro Manuel Bambamba, Técnico Superior N1 e Administrador do Distrito de Magude, certifica que um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Agricultores de Khendlemuka de Chalate de Magude-Sede, na província de Maputo, distrito de Magude, Posto Administrativo de Magude-Sede, localidade de Muleleman, representado pelo senhor Arnaldo Muzilicaze Timba, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verificou-se que, a cooperativa prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição da mesma, cumpre os requisitos fixados na lei, sem nada que obsta no seu reconhecimento.

Nestes termos e demais previstos no Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Agricultores de Chalate de Magude-Sede.

Magude, 21 de Dezembro de 2017. — Administrador do Distrito, *Lázaro Manuel Bambamba*.

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

O cidadão Carlos Milagre Machava em representação da Associação União de Luta pelo Desenvolvimento da Comunidade de Massavassa – KUHLAYISA, com sede na Aldeia Massavassa, Distrito de Chókwe, Província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por Lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação União de Luta pelo Desenvolvimento da Comunidade de Massavassa – KUHLAYISA.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 14 de Abril de 2010, — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Kisawa Hospitality, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101112888, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Kisawa Hospitality, Limitada.

A sociedade passará a reger-se pelas cláusulas e condições constantes nos estatutos da sociedade, os quais foram submetidos na Conservatória de Registo de Entidades Legais, nos termos do artigo 247 n.º 3 e 4 do Código Comercial, dentre as quais:

Firma:

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a forma Kisawa Hospitality, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

Sede:

Um) A Sociedade tem a sua sede na Rua 1.233, nr. 72/C, Maputo, podendo o Conselho de Administração deliberar sobre a sua transferência para qualquer outro local dentro do território nacional, devendo para tal obter as devidas autorizações.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro, mediante deliberação do conselho de administração, onde e quando o julgue conveniente.

Objecto:

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão e exploração de empreendimentos turísticos, exploração de unidades hoteleiras,

resorts, lodges e outras unidades com fins turísticos, bem como gestão imobiliária, acomodação, restauração, *catering*, logística e demais serviços com aqueles relacionados.

Dois) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal não referidas no número anterior.

Três) Mediante deliberação dos sócios, pode a sociedade participar, gerir, directa ou indirectamente, no capital de outras empresas, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo

objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Capital social:

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1,000,000.00 MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 990,000.00MT (novecentos noventa mil meticais), que corresponde a 99% do capital social, pertencente ao sócio Benguerra Holding;
- b) Uma quota no valor de 10,000.00 MT (dez mil meticais), que corresponde a 1% do capital social, pertencente ao sócio Kisawa, Limitada.

Dois) O capital social, pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Conselho de administração:

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por um mínimo de 3 (três) membros dentre os quais será nomeado o presidente do conselho de administração.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores são designados por períodos de 4 (quatro) anos renováveis.

Quatro) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Cinco) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Seis) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Sete) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica;
- e) Falecer ou reformar-se na idade de reforma estabelecida pelos sócios.

Oito) Até a primeira assembleia geral, ficam nomeados como os administradores da sociedade:

- a) Davide Sala, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º YA9221581, emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação Internacional, a 4 de Março de 2016 e válido até 3 de Março de 2026;

- b) KPMG – Auditores e Consultores, representada pelo senhor Quintino Manuel Pinto Cotão, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100977788M, emitido pelas autoridades de Moçambique, a 22 de Março de 2011, e válido até ao dia 22 de Março de 2021.

Vinculação da sociedade:

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o n.º 2 do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Está conforme.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Associação Cultural Tchova Xitaduma

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Cultural Tchova Xitaduma, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter cultural, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

Filiação

A associação poderá filiar-se em outras associações ou organizações nacionais ou estrangeiras, que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO QUARTO

Sede

Um) A associação é de âmbito nacional e tem a sua sede em Maputo, rua Mateus Sansão Muthemba, número duzentos e oitenta e sete.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, pode criar delegações e outras formas de representação social em território nacional e estrangeiro.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A Associação tem por objectivo:

- a) Activar, promover, divulgar e realizar actividades de carácter cultural tais como: música, a dança, artes plásticas e outras;
- b) Realizar intercâmbio cultural com outros organismos congéneres nacionais e estrangeiros;
- c) Realizar estudos e projectos no âmbito cultural;
- d) Promover e realizar exposições com artistas nacionais e estrangeiros;
- e) Contribuir para projecção de novos artistas.

CAPÍTULO III

Dos membros, categoria, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

Dos membros

Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares ou coletivas, nacionais e estrangeiras, que aceitam e se comprometem a executar o programa e estatutos da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias dos membros

A associação integra as seguintes categorias de membros:

- a) Membro fundador - é toda a pessoa que contribui na criação da associação ou que se ache inscrita a data da realização da assembleia constituinte;
- b) Membro efectivo - é toda a pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira que contribua com a sua

actividade para o funcionamento e desenvolvimento da associação e declara aceitar os estatutos e regulamento, exprimindo o desejo de fazer parte da associação, e que seja aceite pela Assembleia Geral;

- c) Membro benemérito- é toda a pessoa singular ou colectiva que contribui de forma económica substancial para a prossecução dos objectivos da associação;
- d) Membro honorário – é toda a pessoa singular ou colectiva que pela sua acção e prestígio tenha contribuído de forma notável para a realização dos objectivos ou consolidação da associação.

ARTIGO OITAVO

Direito dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela associação;
- b) Frequentar a sede ou delegações, utilizando os serviços e beneficiar dos apoios nos termos regulamentares;
- c) Recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustiças;
- d) Solicitar a sua exoneração;
- e) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelo órgão sociais;
- f) Eleger e ser eleito pelos e para órgão sociais;
- g) Votar e emitir pareceres sobre as deliberações dos órgãos sociais;
- h) Ter acesso aos livros de escrituração e demais documentos referentes ao exercício das actividades.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e outras que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da associação;
- b) Tomar parte activa nas actividades da associação;
- c) Zelar pelo património da associação;
- d) Efectuar o pagamento da jóia de admissão e satisfazer regulamentos o pagamento de quotas;
- e) Participar nas assembleias gerais e extraordinárias e nas reuniões para que for convocado;
- f) Abster-se da prática de actos contrários aos objectivos prosseguidos pela associação.

ARTIGO DÉCIMO

Perda de qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que praticarem actos contrários ou lesivos a associação;
- b) Os que estando obrigados, deixam de pagar as quotas por um período igual ou superior a três meses consecutivos por motivos injustificados, e não as liquidem no prazo que lhes for fixado pelo Conselho de Direcção;
- c) Os que voluntariamente declararem não querer pertencer a associação.

Dois) Compete a Assembleia Geral, são proposta do Conselho de Direcção declarar a perda de qualidade de membro.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da Associação Cultural Tchova Xitaduma:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Concelho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são obrigatórias para todos os membros.

Quatro) Membros beneméritos e honorários assistem as sessões da Assembleia Geral sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Periodicidade

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que requerida por pelo menos um quinto dos membros fundadores e efectivos ou pelo Conselho de Direcção, convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocatória

A Assembleia Geral deve ser convocada com antecedência mínima de quinze dias, devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva agenda.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes pelo menos metade dos seus membros, e em segunda convocatória, seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável três quartos de número dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução da associação e o destino a dar ao seu património requerem um voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Messa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um secretário e um, relator, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é eleita por um período de três anos, podendo ser reeleita por mais de um mandato.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia dirigir os trabalhos, coadjuvado pelo vice-presidente.

Quatro) Ao secretário e ao relator compete elaborar as actas das sessões e servir de escrutinador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência

Compete a Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias, quem representem os objectivos da Associação Cultural Tchova Xitaduma.

- a) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- b) Admitir novos membros sob proposta da direcção ou mediante propostas subscrita por pelo menos dois membros;
- c) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- d) Conceder a distinção de membro honorário;
- e) Fixar valor de jóia e dos montantes das quotas mensais;
- f) Eleger e exonerar os titulares dos órgãos sociais;
- g) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção.
- h) Aprovar o balanço e contas do exercício;
- i) Demandar os administradores por actos praticados no exercício do seu cargo;
- j) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários, sua oneração ou alienação;

- k) Fixar as remunerações que entenda, dívidas, bem como as compensações para despesas ou serviços dos membros, dos órgãos sociais;
- l) Apreciar quaisquer outras questões relevantes submetidas a sua apreciação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Natureza

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação competindo-lhe a sua gestão corrente e administração.

Dois) Os órgãos de Direcção são reservados aos membros fundadores e efectivos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição e mandato

Um) O Conselho de Direcção é constituída por três membros sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário executivo eleitos em Assembleia Geral.

Dois) A Direcção é coadjuvada e assessorada pelo departamento cultural.

Três) Os membros da Direcção são eleitos por mandato de dois anos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reserva para a assembleia, e, em especial:

- a) Representar a associação, activa e passivamente, em juízo e fora dele em todos os actos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas respeitantes ao exercício findo e o bem como o plano de actividades e orçamento respectivo para o ano seguinte;
- d) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral normas e regulamentos para o funcionamento da associação;
- e) Propor a Assembleia Geral a demissão e exclusão de membros;
- f) Decidir sobre programas e projectos em que a associação deva participar, quando que por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos a decisão da Assembleia Geral, sujeitando-se porém a uma confirmação;

g) Adquirir, arrendar, alienar ouvindo o Conselho Fiscal, os imóveis necessários ao funcionamento da associação;

h) Submeter a decisão da Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membros honorários, e atribuir a qualidade de membro benemérito;

i) Praticar todos os demais actos que lhe tenham contidos pelos estatutos e decidir sobre todos os assuntos que não sejam da exclusiva competência de outros órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência do presidente

Compete ao presidente da associação:

- a) Representar a associação a nível nacional e internacional;
- b) Convocar e dirigir as reuniões a nível da direcção;
- c) Supervisar todas as actividades da associação;
- d) Dar posse aos membros dos órgãos eleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do vice-presidente

São competências do vice -presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimento;
- b) Coadjuvar o presidente nos trabalhos da Direcção;
- c) Coordenar as actividades das áreas cultural e administrativa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência do secretário

São competências do secretário executivo:

- a) Dirigir a área administrativa e elaborar actas das reuniões da Direcção;
- b) Superintender os serviços gerais da tesouraria;
- c) Assinar com o presidente os cheques bancários e outros títulos ou documentos que representem responsabilidades financeiras para a associação;
- d) Organizar balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais da Direcção;
- e) Elaborar os balanços patrimonial e financeiros anuais para aprovação pela assembleia com parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Formas de obrigar

Um) Para obrigar a associação é necessária a assinatura ou duas de dois membros da direcção, sendo um deles o presidente ou, na sua ausência ou impedimento a do vice-presidente.

Dois) O Conselho de Direcção pode delegar no presidente os poderes colectivos de presidente da associação em juízo e fora dele.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é órgão de auditoria constituída por um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá duas vezes por ano podendo o seu presidente convocá-lo sempre que o achar conveniente.

Três) O Conselho Fiscal só delibera quando esteja presente a maioria dos seus membros.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir a reuniões do conselho de direcção sempre que julgue necessário ou a solicitação da Direcção.

Cinco) O Conselho Fiscal pode ser substituído por uma empresa de auditoria devidamente registada e reconhecida internacionalmente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar as contas e a situação financeira do Tchova;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;
- c) Diligenciar para que a escrita da associação esteja organizada e arrumada segundo os princípios contabilísticos;
- d) Dar parecer sobre relatório, balanço e contas, de exercício programa de actividade e orçamento;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária, quando julgar o necessário.

CAPÍTULO V

Dos fundos

SECÇÃO IV

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Constituem fundos da associação:

- a) Os montantes das jóias e das quotas mensais;
- b) Os rendimentos resultantes das actividades da associação na prossecução dos seus objectivos;
- c) Os subsídios, contribuições, legados e outros donativos que lhe sejam concedidos por pessoas ou entidade físicas ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO VI

Das disposições

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução

Um) A associação pode dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Por demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução da associação apenas pode ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Liquidação

Um) A liquidação do património social será assegurada pelo Presidente do Conselho de Direcção que estiver em exercício.

Dois) A liquidação deve ser efectuada no prazo de seis meses após a deliberação da dissolução.

Três) Extinta a associação, os bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou efectivação, a outra pessoa colectiva.

Quatro) Os bens não abrangidos pelo número anterior são entregues a outras associações congénères.

Associação de Apoio à Saúde Mental – Mente Saudável

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezoito, foi constituída uma associação denominada Associação de Apoio à Saúde Mental – Mente Saudável, devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101106225, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação de Apoio à Saúde Mental – Mente Saudável, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito nacional, podendo, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, filiar-se, fundir-se ou representar outras organizações ou associações nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, em território moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) A associação têm a sua sede rua do Parque, n.º 101, 1.º andar único, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, podendo, porém, criar delegações ou outro tipo de representações em todo o território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A associação tem por objectivos:

- a) Promover a saúde mental e a qualidade de vida;
- b) Prestar apoio especializado a pessoas com transtornos mentais, tanto nas nossas instalações, como via telefone, telemóvel ou por correio electrónico;
- c) Desenvolver actividades sócio-ocupacional nas suas instalações;
- d) Promover palestras para a comunidade sobre qualidade de vida, saúde mental, transtornos do controle do impulso e transtornos psiquiátricos;
- e) A capacitação de profissionais para actuação na prevenção dos transtornos do controle do impulso e transtornos psiquiátricos;
- f) Estabelecer relações e manter intercâmbio de experiência com profissionais das áreas de psiquiatria, psicologia e áreas afins;
- g) O acolhimento a pessoas com distúrbios decorrentes de transtornos do controle do impulso, demais transtornos psiquiátricos e o posterior encaminhamento a profissionais especializados ou a instituições públicas ou privadas, caso se mostre necessário um tratamento de longa duração;
- h) Orientar o utente, os seus familiares a respeito das causas e consequências dos transtornos do impulso e os demais transtornos psiquiátricos, bem como sobre os meios de prevenção e combate dos mesmos.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) A admissão dos membros da associação é feita mediante proposta por dois membros fundadores, acompanhada pela manifestação de interesse do candidato, ou pelo candidato por escrito, neste último caso a sua idoneidade deve ser comprovada por um membro.

Dois) O regulamento interno da associação pode estabelecer as regras complementares para a admissão, suspensão, exclusão e exoneração de membros.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

Um) A associação possui as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores: as pessoas singulares que participaram na criação da associação e subscreveram a acta da sua constituição;
- b) Membros beneméritos: todas aquelas pessoas singulares ou colectivas, que participaram directa ou indirectamente na prossecução dos objectivos da associação, através de apoio material, intelectual ou financeiro;
- c) Membros colectivos: são todas as entidades colectivas, nacionais ou estrangeiras, que perseguindo objectivos afins aos da associação, pretendam filiar-se nesta e aceitem as cláusulas definidas nestes estatutos bem como as disposições do regulamento interno; e
- d) Membros efectivos: os membros fundadores e as pessoas singulares que tenham sido admitidas como tal após a constituição da associação.

Dois) O regulamento interno da associação pode estabelecer outras categorias de membros da associação, bem como os direitos e deveres dos mesmos.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membros)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que apresentem a devida renúncia por escrito;
- b) Os que não realizarem o pagamento das respectivas quotas por um período superior a 12 (doze) meses, salvo a apresentação de justificação válida;
- c) Os que infringjam de forma reiterada ou grave os deveres sociais;

- d) Os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da associação; e
e) Por morte.

Dois) A perda da qualidade de membro, deve ser deliberada pelo Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos de todos os membros:

- Frequentar as instalações da associação, sede nacional e demais delegações ou secções que forem criadas;
- Usufruir de regalias e outras prerrogativas concedidas pela associação; e
- Participar nas actividades da associação.

Dois) O regulamento interno da associação pode estabelecer outros direitos dos membros.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres de todos os membros:

- Cumprir e fazer cumprir escrupulosamente as disposições destes estatutos, o regulamento interno da associação e o regulamento interno;
- Colaborar com os restantes membros na prossecução dos fins da associação; e
- Informar sobre a mudança de domicílio.

Dois) O regulamento interno da associação pode estabelecer outros deveres dos membros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção; e
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção é cinco anos, sendo de um ano o mandato dos membros do Conselho Fiscal, podendo, no entanto, qualquer um desses membros ser reeleitos.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

É vedado a acumulação de cargos pelos titulares dos órgãos sociais.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e dela fazem parte todos os membros filiados em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente sempre que a sua convocação seja requerida pelo seu presidente, pela direcção, ou por, pelo menos um terço dos membros.

Dois) Para a Assembleia Geral poder funcionar em primeira convocação, é necessário que compareça pelo menos metade do número total dos membros efectivos.

Três) Das deliberações da Assembleia Geral são lavradas em livro próprio, que é assinado pela mesa, contando do livro de presenças as assinaturas dos membros presentes.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, excepto nos seguintes casos:

- Alteração dos estatutos, que deve ser por voto favorável de 3/4 do número dos membros presentes;
- Dissolução da Associação de Apoio à Saúde Mental – Mente Saudável, que deve ser por voto favorável de 3/4 do número de todos os membros.
- Todas as deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são obrigatórias para os restantes membros e órgãos da Associação de Apoio à Saúde Mental – Mente Saudável.

ARTIGO CATORZE

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- Aprovar o balanço e contas de exercício da associação apresentado pelo Conselho de Direcção;
- Deliberar sobre a alteração dos estatutos da associação; e
- Deliberar sobre a dissolução da Associação e destino do respectivo património.

Dois) O regulamento interno da associação pode estabelecer outras competências da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral deve assegurar que a documentação e distribuição das actas das sessões, incluindo a passagem de testemunho à presidência subsequente.

SECÇÃO II

Do conselho de direcção

ARTIGO DEZASETE

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão social a quem compete supervisionar e monitorar a gestão correcta e eficaz da Associação, composto por um presidente, um vice-Presidente, um secretário, um administrador, e um director executivo.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, pelo menos, uma vez por mês, mediante convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria relativa de votos.

Três) As reuniões e deliberações do Conselho de Direcção devem ser registadas em acta.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- Presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- Assinar, juntamente com o vice-presidente e o secretário, as actas das reuniões do Conselho de Direcção; e
- Coordenar e orientar as actividades do Conselho de Direcção.

Dois) O regulamento interno da associação pode estabelecer outras competências do Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização interna da associação, sendo quem fiscaliza a sua gestão administrativa, financeira e patrimonial, bem como o cumprimento das respectivas actividades, normas e objectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por, um presidente e 2 vogais.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne, sempre que necessário para o cumprimento das suas atribuições e, pelo menos, uma vez por ano.

Dois) Das deliberações do Conselho Fiscal devem ser lavradas em actas.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, periodicamente e sempre que achar necessário, as contas da associação para o que lhe serão facultados os livros e documentos que a eles respeitem;
- b) Exigir auditorias por técnicos especializados quando necessário e sempre que houver disponibilidade financeira para o efeito.

Dois) O regulamento interno da associação poderá estabelecer outras competências do Conselho Fiscal.

SECÇÃO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Património)

O património social da associação é constituído pelos fundos existentes, pelos legados e donativos e por todos os bens, móveis e imóveis, que sejam doados ou adquiridos para a realização dos seus objectivos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fundos)

Um) Os fundos da associação têm a seguinte proveniência:

- a) Do pagamento das jóias e quotas mensais, por parte dos membros e fundadores da associação; e
- b) De doações, donativos, legados, heranças, subsídios, subvenções ou concessões de qualquer outra natureza a título gratuito compatíveis com os fins da associação.

Dois) A associação dispõe de fundos próprios resultado de contribuições diversas provenientes de pessoas singulares e colectivas, associados ou não, com o fim de assegurar a realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E CINCO

(Cassos omissos)

Em tudo o que for omissos neste estatuto aplica-se legislação vigente em Moçambique reguladoras das referidas matérias.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução da associação é feita extraordinariamente e, cabendo à Assembleia Geral decidir da dissolução e do destino a dar aos bens da associação em conformidade com a lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da Associação de Apoio à Saúde Mental – Mente Saudável determina os termos da liquidação e partilha dos bens da associação, e nomeia uma comissão liquidatária que dá ao património da associação o destino previsto na lei.

Três) A liquidação deve ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Está conforme.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2019.
— O Técnico, *llegível*.

Associação dos Agricultores Khendlemuka de Chalate de Magude-Sede

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e nove do Código do Notariado que fica a fazer parte da escritura lavrada de folhas sessenta e dois a folhas setenta e um do livro de notas para escrituras diversas número um/a da Conservatória dos Registos e Notariado de Magude.

Associação

No dia vinte e quatro de Abril de dois mil e dezoito, nesta vila de Magude, e na Conservatória dos Registos e Notariado de Magude, perante mim Mussá Ussene, conservador, com funções Notariais, compareceram como Outorgantes:

Primeiro: Armando Muzilicaze Timba, solteiro, natural de Magude, e residente em Chalate, titular de Bilhete de Identidade n.º 100301280441Q, emitido no dia vinte de Maio de dois mil e onze, na Matola;

Segundo: José João Simango, solteiro, natural da Vila de Xinavane-Manhiça, e residente em Xinavane, bairro Novo, titular de Bilhete de Identidade n.º 100302054428F, emitido no dia vinte e nove de Maio de dois mil e dezassete, na Matola;

Terceiro: Margarida Fernando Thumbó, solteira, natural de Muleleman, e residente em Chalate, titular de Bilhete de Identidade n.º 100304215677C, emitido no dia cinco de Junho de dois mil e treze, na Matola;

Quarto: Alice Ernesto Mujovo, solteira, natural de Muleleman-Magude, e residente em Chalate, titular de Bilhete de Identidade n.º 100300622332A, emitido no dia quatro de Julho de dois mil e dezassete, na Matola;

Quinto: Ivone Adriano Matusse, solteira, natural de Muleleman, e residente em Timanguene, titular de Bilhete de Identidade n.º 100302467281F, emitido no dia cinco de Fevereiro de dois mil e dezoito, na Matola;

Sexto: Telma Zacarias Cossa, solteira, natural de Incaia-Bilene, e residente em Bilene, bairro Guagua, titular de Bilhete de Identidade n.º 090204707434B, emitido no dia treze de Fevereiro de dois mil e catorze, em Xai-Xai;

Sétimo: Gimo Alexandre Chaúque, solteiro, natural de Magude, e residente em Muleleman-Magude, titular de Recibo de Bilhete de Identidade n.º 07062477, emitido no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e dezassete, em Magude;

Oitavo: Rute Carlos Maholele, solteira, natural de Muleleman-Magude, e residente em Chalate, titular de Bilhete de Identidade n.º 100301280343M, emitido no dia dezanove de Setembro de dois mil e dezasseis, na Matola;

Nono: Olidio Lourenço Chaúque, solteiro, natural de Xinavane-Manhiça, e residente em Chalate, titular de Bilhete de Identidade n.º 100300622197S, emitido no dia dezassete de Setembro de dois mil e quinze, na Matola;

Décimo: Ramos Salomão Fernando, solteiro, natural de cidade de Maputo, e residente em Chalate, titular de Bilhete de Identidade n.º 100300588690J, emitido no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e quinze, na Matola.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição simultânea dos seus documentos de identidade acima mencionados:

Pelo presente instrumento, e para efeitos legais constituem entre si uma associação cujo estatutos regularam pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Dos principais gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação dos Agricultores Khendlemuka de Chalate Muleleman, adiante designada por Associação dos Agricultores Khendlemuka de Chalate colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação dos Agricultores Khendlemuka de Chalate Muleleman é de âmbito local, tem a sua sede na localidade de Muleleman, Posto Administrativo de Magude-Sede, distrito de Magude, província de Maputo.

Dois) A Associação dos Agricultores Khendlemuka de Chalate – Muleleman poderão criarem delegações ou outros postos administrativos, distrito ou província, sempre que tal seja considerado necessário por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A duração desta associação é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação dos Agricultores Khendlemuka de Chalate Muleleman tem como objectivos:

- a) Lutar pelo desenvolvimento económico e social de Chalate em colaboração com o Governo local;
- b) Promover a prática da agricultura no geral e a produção de cereais em particular;
- c) Promover o respeito pelos valores culturais e hábitos saudáveis da comunidade;
- d) Contribuir na prevenção e combate aos males sociais incluindo o HIV e SIDA;
- e) Reduzir o recurso a violência e greves na resolução de diferendos;
- f) Promover a justiça social e igualdade dos direitos e géneros;
- g) Contribuir para o diálogo entre o poder político e a comunidade;
- h) Promover com as associações de camponeses envolvidos na plantação de cana sacarina assim como outro tipo de organizações.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Podem ser os membros da Associação dos Agricultores Khendlemuka de Chalate Muleleman os seguintes:

- a) Pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que expressamente aceite de livre espontânea vontade os estatutos desta associação;
- b) Os que apoiam os objectivos da organização e sejam admitidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categorias)

As categorias dos membros da Associação de Agricultores Khendlemuka de Chalate Muleleman são as seguintes:

- a) Membros fundadores – são todos aqueles que tenham colaborado na criação da organização e ou que se acharem inscritos na acta da assembleia constituinte;
- b) Membros efectivos – os que venham a ser admitidos mediante os estatutos;
- c) Membros contribuintes – aquelas pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que apoiam materialmente e financeiramente a organização;
- d) Membros honorários são eleitos

em Assembleia Geral entre pessoas individuais ou colectivas em reconhecimento do seu papel notável na defesa e promoção dos objectivos da organização.

ARTIGO SEXTO

Direitos

Constituem direitos dos membros da Associação de Agricultores Khendlemuka de Chalate-Muleleman:

- a) Participar em todas as actividades da organização;
- b) Contribuir na definição da política de acção e estratégias de trabalho da associação;
- c) Votar e ser votado para os órgãos sócias e não podendo votar como mandatário do outro;
- d) Representar sabiamente a organização em todos cantos, nos organismos nacionais e internacionais com vista a promoção da boa marea da associação;
- e) Formular propostas de ideias que coadunem com os fins e actividades da organização;
- f) Receber dos órgãos da associação informações e esclarecimentos sobre actividades da organização;
- g) Usufruir dos benefícios que advêm das actividades económicas da organização;
- h) Beneficiar e utilizar os bens da associação que destine para o uso comum dos associados.

N.B: Para os fins da alínea c) do número anterior só é admissível a acção de membros em plano gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros os seguintes:

- a) Cumprir cabalmente com estabelecido no estatuto da associação;
- b) Contribuir para o bom nome e objectiva realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir com a deliberação dos órgãos sócias e participar nas assembleias gerais;
- d) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- e) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando formos indigitados para tal;

- f) Informar a direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados a associação;
- g) Defender o bom nome da associação;
- h) Pagar cotas e outro tipo de contribuições que for definido na Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

Os membros que não cumprem com os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos as seguintes sanções;

- a) Repreensão verbal (por duas vezes);
- b) Repreensão registada;
- c) Interdição de acessos a instituição e aos campos agrícolas da organização por um período de três meses ou corte de acesso as informações da associação;
- d) Interdição de eleger e ser eleito por um período de três meses a seis meses com pagamento de multa não inferior a mil meticais;
- e) Ficamos suspensos também dos seus direitos os membros que sem motivo justificado abandonem a organização por um período igual ou superior a um ano. A suspensão termina quando o membro tiver regularizado a sua situação através de uma escrita explicativa pedindo a readmissão;
- f) Despromoção da categoria ou função que estiver a exercer;
- g) Expulsão em caso de ter todas advertências acima mais continua rebelde. Este usado como último recurso.

ARTIGO NONO

(Exclusão do membro)

Um) Constituem causas de exclusão de membro por iniciativa da direcção, devidamente fundamentada a prática de actos que provoquem danos morais ou material a organização.

Dois) Também pode o membro perder a qualidade de membro da associação por sua livre vontade, desde que comuniquem por escrito aos órgãos da gestão da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

Os órgãos sócias da Associação dos Agricultores Khendlemuka de Chalate-Muleleman, são os seguintes;

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato)

Os órgãos sociais são eleitos durante a Assembleia Geral, por período de cinco anos, podendo os seus titulares não serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos, na base de voto secreto e individual.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da organização, e é composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos, as suas deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos e para membros.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três elementos a saber:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral estarão regularmente constituídos quando estiver presente um número correspondente, mais da metade dos membros da organização.

Três) No caso da Assembleia Geral não reunir na hora marcada por insuficiência de quórum, a mesma poderá reunir trinta minutos depois, com a presença de qualquer número de membros.

Quarto) A Assembleia Geral extraordinária pode ser convocada sempre que sempre que se julgar Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal ou por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos solicitação para tal será dirigida a Mesa da Assembleia Geral a quem compete analisar e tomar decisões.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando-se nos casos referentes a alteração que deve ser em consenso de todos os integrantes da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral definir as linhas de actuação da organização, em especial as seguintes:

- a) Eleger e destruir os membros dos órgãos;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da organização por consenso;

- c) Definir o programa e as linhas gerais da actuação da associação;
- d) Deliberar sobre a contratação de empréstimos;
- e) Conferir membros de distinção e honorários de benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- f) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento das associações, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Conferir a distinção de membros honorários de benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- h) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento das associações, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- i) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competências dos restantes órgãos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigir. As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta e em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade para desempatar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Constituição do conselho de direcção)

O Conselho de Direcção desta associação é composto por:

- a) Presidente da associação;
- b) Dois vice-presidentes;
- c) Um secretário-geral;
- d) Dois vogais;
- e) Fiscal;
- f) Um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete o Conselho de Direcção da Associação representá-la em:

- a) Gerir o dia-a-dia da organização;
- b) Garantir o cumprimento dos objectivos da organização;
- c) Super entender todos os actos administrativos e bom funcionamento da organização;
- d) Definir funções, actividades e remuneração do pessoal recrutando e exercer acções disciplinar sobre o mesmo;
- e) Elaborar anualmente os relatórios de actividades e de contas, bem como o plano de acção e orçamento para o ano seguinte;
- f) Representar a organização junto de oficiais e privados;

- g) Submeter a Associação Geral a realização a proposta da eleição de membros honorários e beneméritos;
- h) Propor a Mesa da Assembleia Geral a proposta a realização das assembleias gerais extraordinárias;
- i) Submeter a Mesa da Assembleia Geral a proposta os assuntos que entender pertinentes para sua apreciação;
- j) Representar a associação em juízo e fora dela;
- k) Estabelecer relações de cooperação com organismos;
- l) Gerir os fundos e os patrimónios da organização.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros a saber:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da organização assim como:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes trimestralmente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem;
- c) Dar parecer sobre o relatório de actividades e de contas bem como sobre o plano de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam a apreciação;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos internos e quaisquer anomalias.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Cooperação)

A Associação dos Agricultores Khendlemuka de Chalate Muleleman pode associar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes e cooperar com todas entidades de boa vontade.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

São considerados fundos da Associação dos Agricultores Khendlemuka de Chalate Muleleman:

- a) O produto realizado do trabalho pela organização;
- b) Doações, subsídio, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Os valores colectados da venda de bens ou serviço que a organização realizem no seu campo agrícola;
- d) A jóia e de quinhentos meticais e a quota mensal e de cem meticais.

CAPÍTULO V

Das causas da dissolução da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Constituem causas plausíveis da dissolução da associação as seguintes:

- a) Falta de fundos de maneio da associação;
- b) Por deliberação da Assembleia Geral da associação ouvido o Conselho de Direcção da associação;
- c) Por calamidades naturais de força maior;
- d) Outro.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e vigilantes

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resolução de conflitos)

A resolução de litigiosos será feita por consenso das partes e não sendo este recurso viável poderá se recorrer a ligação a legislação em vigor no País e ao Tribunal Judicial Distrital.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto serão remetidos em legislação em Moçambique ou outros órgãos competentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vigência)

O presente estatuto entra em vigor na data da assinatura da acta consultiva.

Magude, dois mil e Dezoito



União de Luta pelo Desenvolvimento da Comunidade de Massavasse Kuhlayisa

CAPÍTULO I

Da constituição

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, âmbito, duração e sede)

Um) Nos termos da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é constituída a presente associação

que adopta a denominação União de Luta pelo Desenvolvimento da Comunidade de Massavasse Kuhlayisa, usando a sigla UDECOM e imagem de teia de aranha envolvendo um olho humano como seu símbolo.

Dois) A UDECOM está virada essencialmente para contribuir no desenvolvimento socioeconómico e cultural da comunidade em geral e em especial de crianças, adolescentes e jovens.

Três) A UDECOM é uma pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial sem fins lucrativos.

Quatro) A UDECOM é de âmbito local, podendo estender as suas acções para outros pontos da província quando condições para tal o exigir sob decisão da Assembleia Geral.

Cinco) A UDECOM tem a duração indeterminada, podendo se dissolver por decisão da Assembleia Geral em caso de existência de motivos graves e irreconciliáveis.

Seis) A UDECOM tem a sua sede provisória no Centro Comunitário de Desenvolvimento Juvenil na Aldeia de Massavasse, distrito de Chókw, na província de Gaza.

CAPÍTULO II

Da visão, missão, objectivos e actividades

ARTIGO SEGUNDO

(Missão)

A UDECOM tem como missão:

A promoção do desenvolvimento da comunidade local nas áreas de justiça social, económica/ cultura e saúde pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Visão)

A UDECOM tem como visão:

- a) Unir e promover acções de educação a comunidade para busca de recursos destinados a incrementar o desenvolvimento local;
- b) Desenvolver acções de educação e sensibilização para o seu desenvolvimento na formação profissional e vocacional de crianças órfãs e vivendo em situação de vulnerabilidade, tendo em conta a sua reabilitação, reinserção e reintegração social;
- c) Promover junto da comunidade a cultura de justiça social e cidadania para consolidação da democracia no país principalmente na defesa dos direitos humanos e de menores em especial;
- d) Elevar a consciência da comunidade para assumir medidas de prevenção contra o HIV/SIDA com maior

incidência nos adolescentes e jovens, através da pratica de abstinência e fidelidade;

- e) Cultivar o espírito colectivo na comunidade e incentivar a realização de actividades de geração de rendimento, para garantir a continuidade de assistência às crianças órfãs e não só, mas melhorar a qualidade nutricional.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A UDECOM tem como objectivos principais:

- a) Mobilizar e sensibilizar a comunidade para prática de boas maneiras de forma a elevar-se o crescimento cultural;
- b) Consolidar o trabalho de formação vocacional das crianças órfãs e procurar meios do seu enquadramento com vista a cultivar-se criar-se o seu auto-sustento, evitando assim a degradação moral e marginalidade;
- c) Mobilizar recursos financeiros, materiais e humanos para realização de actividades de educação e sensibilização da comunidade sobre HIV/Sida, pobreza e direitos humanos;
- d) Contribuir para a prevenção de conflitos sociais e de terra, através de advocacia e mediação na comunidade.

ARTIGO QUINTO

(Actividades)

As actividades que a UDECOM se propõe realizar são:

- a) Identificar e negociar espaço para uma padaria e machamba para cultura de arroz, construir, criar e comercializar pão para geração de rendimento;
- b) Buscar parcerias para formação dos associados com vista a dotá-los de habilidades para o rápido desenvolvimento da associação e dos próprios membros;
- c) Buscar parcerias para consolidação das actividades de formação vocacional das crianças órfãs e organizar o sistema de comercialização do produto acabado para sua auto-suficiência;
- d) Definir claramente o envolvimento de adolescentes e jovens locais na abordagem sobre a matéria do HIV/SIDA;
- e) Buscar parcerias para promoção de debates e troca de experiencia sobre vários temas que a associação se propõe realizar;

- f) Realizar capacitações dos associados e activistas de forma a responderem aos objectivos da associação;
- g) Elaborar, negociar e executar projectos para angariação de fundos com vista à concretização das actividades que a associação se propõe realizar.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Especificação dos membros)

A UDECOM tem a seguinte categoria de membros:

- a) Membros fundadores todos aqueles que se envolveram significativamente na fundação da associação e subscreveram a acta da sua constituição;
- b) Membros efectivos aqueles que voluntariamente tenham exposto a vontade de pertencerem a organização e aceitam os presentes estatutos;
- c) Membros honorários todos que tenham realizado acções de mérito reconhecidas pela associação, devendo ser declarados pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de membros)

Um) Poderão ser membros da UDECOM, quaisquer cidadãos nacionais ou estrangeiros maiores de 18 anos de idade, desde que se identifiquem com os objectivos da associação.

Dois) Para se candidatar a membro bastará preencher uma ficha de candidatura submetendo-a ao Conselho de Direcção para aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da UDECOM:

- a) Conhecer, respeitar, fazer respeitar e aplicar integralmente os estatutos, regulamento interno, assim como deliberações da Assembleia Geral e demais órgãos sócias da associação;
- b) Contribuir com a sua parte social, jóias (a serem pagas um e única vez no acto de inscrição), quotas mensais para associação nos termos dos estatutos e aprovadas pela Assembleia Geral;
- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e outras para as quais for convocado;
- d) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação ou com ela relacionados;

e) Prestigiar a associação e manter fidelidade aos seus estatutos e ideais;

- f) Aceitar o cargo pela qual venha a ser eleito pela Assembleia Geral da associação e/ou delegado por qualquer dos seus órgãos sociais;
- g) Participar em qualquer iniciativa promovida pela associação desde que não fira a sua personalidade e reputação pessoal e princípios constitucionais do país.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Os membros da UDECOM têm os seguintes direitos:

- a) Beneficiar-se de apoio moral, material ou financeiro em caso de morte ou de um membro da sua família;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e outros eventos a que vier a ser designado, votar ou ser votado;
- c) Receber remunerações, condecorações, devidas em virtude de trabalhos prestados em projectos com financiamento a serem realizados pela associação;
- d) Pedir demissão ou exoneração do cargo que tiver sido eleito, assim como da sua exclusão da associação;
- e) Ter cartão de membro;
- f) Sugerir e propor acções visando melhoria crescente na realização d fins sociais e objectivos da associação;
- g) Frequentar regularmente a sede social da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos fundamentais)

Os órgãos fundamentais da UDECOM, são:

- a) Assembleia Geral – órgão supremo da associação, constituído pela totalidade dos seus membros;
- b) Conselho Consultivo – órgão de consulta, constituído por membros fundadores;
- c) Conselho de Direcção – órgão executivo da associação;
- d) Conselho Fiscal – órgão de fiscalização dos procedimentos financeiros/administrativos, operacionalidade dos órgãos e actividades da associação;
- e) Estes órgãos são eleitos para um mandato 2 anos e reelegíveis por uma vez;

f) Gabinete Executivo – equipa especializada destinada à operacionalização das actividades, que a não existindo internamente poderá ser recrutada fora para preencher funções específicas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral e suas atribuições)

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário a pedido do Conselho de Direcção ou ainda por 1/3 (um terço) dos seus membros e/ou pelo Conselho Fiscal ainda pelo Conselho Consultivo.

Dois) A Assembleia Geral será convocada com antecedência de 30 dias por escrito, sendo o documento distribuído aos associados e fixado na sede social da associação.

Três) A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocatória quando estiverem presentes ½ dos membros, mais um.

Quatro) A Assembleia Geral é presidida por um presidente, vice-presidente e secretário, com responsabilidades de liderar os seus trabalhos.

Cinco) A Assembleia Geral tem as seguintes atribuições:

- a) Aprovar os estatutos, regulamentos, bem como suas alterações;
- b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Consultivo, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e deliberar sobre o relatório de contas e actividades do Conselho de Direcção ouvido que for o parecer do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- d) Demitir o Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- e) Apreciar todas as questões relacionadas com associação;
- f) Apreciar e aprovar as normas de trabalho e condecorações da associação;
- g) Dissolver a associação, por deliberação de pelo menos 2/3 dos membros sob parecer do Conselho Consultivo e decidir sobre o destino dos bens da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho Consultivo e suas atribuições)

Um) O Conselho Consultivo é um órgão de consulta tanto para os membros como para os órgãos sociais na associação, sem poderes de decisão.

Dois) O Conselho Consultivo reúne-se de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que necessário e é constituído por todos os membros fundadores.

Três) O Conselho Consultivo, é presidido por um presidente, vice-presidente e um secretário, eleitos na reunião dos membros com estatuto de fundadores (artigo 6.º, n.º 1).

Quatro) São as seguintes atribuições do Conselho Consultivo:

- a) Verificar o cumprimento dos princípios, ideais e o funcionamento da associação;
- b) Receber e analisar as propostas de alteração dos estatutos da associação a serem submetidos à Assembleia Geral;
- c) Analisar as queixas dos membros da associação relativamente as decisões do Conselho de Direcção;
- d) Aconselhar sobre o funcionamento dos órgãos sociais e do Gabinete Executivo da associação;
- e) Emitir opinião sobre candidaturas para o preenchimento do Gabinete Executivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Direcção e suas atribuições)

Um) O Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que condições pontuais o exijam.

Dois) O Conselho de Direcção é convocado e dirigido por um presidente ou vice-presidente na ausência ou impedimento do titular.

Três) O Conselho de Direcção, é composto por um presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

Quatro) As atribuições do Conselho de Direcção são:

- a) Dirigir a execução dos objectivos económicos, sociais e culturais da UDECOM;
- b) Assegurar e responder pelo cumprimento das obrigações da associação, para com os membros, estado, parceiros e outras entidades;
- c) Preparar, aprovar, convocar a Assembleia Geral e propor a respectiva ordem de trabalho;
- d) Dar parecer sobre pedidos de demissão, exoneração, bem como propor expulsão de membros que cometerem infracções à Assembleia Geral, ouvidos que forem o Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- e) Proceder a contratação e demissão do pessoal de gestão e execução de projectos, nomeadamente: gestor /coordenador, supervisores de projectos e activistas, ouvidos o Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- f) Criar e propor representações da associação em outros pontos da província, sempre que condições para tal o justificarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal e suas atribuições)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente e extraordinariamente sempre

que necessário, fazendo o presidente, vice-presidente e secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete a este órgão:

- a) Dar parecer sobre o relatório financeiro e actividades realizadas do Conselho de Direcção;
- b) Fiscalizar acções do Conselho de Direcção e zelar pelo correcto aproveitamento dos meios de produção e funcionamento da UDECOM;
- c) Apresentar relatório as sessões da Assembleia Geral;

Três) O presidente do Conselho Fiscal, pode participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto.

CAPÍTULO V

Do regime disciplinar

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Tipo de sanções)

Um) Aos membros que violarem os presentes estatutos, legislação, regulamento interno e deliberações da Assembleia Geral ser-lhes-ão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

Dois) As penas referidas nas alíneas c) e d) serão aplicadas mediante levantamento de um processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Suspensão)

Um) O Conselho de Direcção poderá por maioria simples suspender os direitos e benefícios dos associados, mediante fundamentos apresentados no processo disciplinar.

Dois) A suspensão, também pode acontecer por sucessivo incumprimento de deveres dos membros:

- a) Não pagamento de quotas por um período máximo de 12 meses sem justificação;
- b) Faltas injustificadas e sistemáticas as reuniões da associação quando convocado;
- c) Recusa em reparar danos cometidos deliberadamente embora mostre reconhecimento do seu envolvimento;
- d) Ofensas morais deliberadas e constantes aos co-associados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Expulsão)

Um) Serão expulsos da UDECOM os membros que:

- a) Com culpa grave de violarem os estatutos, regulamentos e outras

decisões aprovadas em Assembleia Geral e do Conselho de Direcção;

- b) Sendo responsáveis pelos prejuízos causados na associação, se recusem à sua pronta reparação;
- c) Praticar acções indignas, que de alguma forma prejudica a associação ou ainda tendam induzir em erro os seus responsáveis;
- d) Não se emendarem após terem sido aplicados sanções constantes nas alíneas a), b) e c) do artigo 15 n.º 1 do presente estatuto.

Dois) A decisão da pena de expulsão é da competência exclusiva da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, ouvido o parecer do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Das receitas

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

São receitas da UDECOM:

- a) Contribuição de membros (jóias) e quotas mensais e outro tipo de contribuições que venham a ser definidas;
- b) Donativos;
- c) Projectos de geração de rendimentos.

CAPÍTULO VII

Dos aspectos gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Contratação do pessoal)

Um) As normas de trabalho na associação, serão regidas por regulamento interno.

Dois) A contratação do pessoal de fora da associação, apenas será feita nos casos em que os membros não estejam profissionalmente habilitados a realizarem funções específicas.

ARTIGO VIGESIMO

(Único)

A UDECOM, poderá associar-se com outras associações com fins sociais, humanitários e/ou para o trabalho colectivo, caso for decidido pela Assembleia Geral, ouvido o parecer do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGESIMO PRIMEIRO

(Questões omissas)

Um) Em tudo o que fique omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão os termos da lei em vigor no país.

Dois) Os presentes estatutos serão complementados por um regulamento interno a ser elaborado de acordo com as orientações da UDECOM.

Três) Quaisquer dúvidas na interpretação destes estatutos, serão esclarecidas pelo Conselho Consultivo.

Aldeia de Massavase, Distrito de Chókwe, aos 17 de Novembro de 2009. — O Conservador, *Carlos Milagre Machava*.

Zam Construções

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Novembro de dois mil e quinze da empresa Zam Construções, com sede na Cidade da Beira, Província de Sofala com o capital social de quinze milhões de meticais, matriculada sob o Nuel 100430266, deliberaram a mudança de designação (nome) de firma de Zam Construções para Zam Sul Engenharia e Construções Sociedade Unipessoal Limitada.

Em consequência da mudança do nome verificada e alterada a redacção da cláusula primeira dos estatutos a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CLAUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, duração e sede)

Zam Sul Engenharia e Construções-Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursal; filiais, ou formas de representações para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, designado todas outras em qualquer dos estatutos, actos e responsabilidades da designação anterior (Zam Construções) Nuel cem mil, quatrocentos e trinta, duzentos sessenta e seis.

Maputo, 11 de Março de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Silcom Engenharia & Maintenance, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação datada de 15 de Janeiro de 2019, da Silcom Engenharia & Maintenance, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100869276, com o capital social integralmente realizado em dinheiro de 1.500.000,00 MT, os sócios a transformação da sociedade em uma

sociedade anónima, e a alteração integral dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma, e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de Silcom Engenharia & Maintenance, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Matola, no Bairro Chinonanquila, n.º 928, rés-do-chão, Província de Maputo.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, decidir que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto social da sociedade consiste em execução de Trabalhos de Construção Civil, Manutenção, fiscalização, consultoria, aluguer de equipamentos e comercialização de material de construção.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por decisão da administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00 MT, correspondendo 15.000 acções cada uma com o valor nominal de 100,00MT.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção do valor da respectiva participações, à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um único administrador que será nomeado pela Assembleia Geral para mandatos renováveis de 3 (três) anos e exercerá essa função até renunciar à mesma, ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-lo.

Dois) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Poderes

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a compra de bens para a sociedade, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de Administrador Único; ou
- b) Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

Dois) A sociedade não se obriga pela assinatura do administrador ou de procurador, em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Está conforme.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e dezanove.

O Técnico, *Ilegível*.

Licoloma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação tomada no dia dezanove de Novembro de dois mil e dezoito, pela assembleia geral dos accionistas da sociedade denominada Licoloma, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o n.º 100 246 457, com sede em Maputo, foi deliberada a alteração do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e em bens, é de

sessenta e cinco milhões, cento e catorze mil meticais e corresponde à soma de três quotas diferentes assim distribuídas:

- a) Russell David Edmunds, com uma quota no valor de cinquenta e três milhões, oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta meticais, correspondentes a oitenta e um, vírgula cinquenta e três por cento do capital social;
- b) Cipriano Cisino Mutota, com uma quota no valor de doze milhões, cinco mil trezentos e cinquenta meticais, correspondentes a dezoito vírgula quarenta e três por cento do capital social;
- c) Natércia Macuácuca, com uma quota no valor de dezanove mil, novecentos e cinquenta meticais, correspondentes a zero vírgula zero quatro por cento do capital social.

Maputo, 7 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Soteng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de Sete do mês de Março de dois mil e dezanove, da sociedade Soteng, Limitada, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Maputo sob o número 100208407, os sócios deliberaram por unanimidade, a alteração da estrutura da sociedade que consistiu na cessão, cedência e entrada de novo sócio e a alteração da gerência da sociedade.

Em consequência da deliberação tomada. Alteraram a redacção dos artigos quarto e décimo, do seu pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a 5%, pertencente ao sócio Maltez Ambrique Silvestre;
- b) Uma quota no valor de quatrocentos e setenta e cinco mil meticais (475.000,00 MT), correspondente a 95%, pertencente ao sócio Joaquim Jaime Zunguene.

ARTIGO DÉCIMO

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Joaquim Jaime Zunguene,

podendo desempenhar as funções de director.

Em tudo não alterado, continuam as disposições anteriores.

Maputo, sete de Março de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Mundo do Doce, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101120244, uma entidade denominada Mundo do Doce, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Chadi Bourgi, natural de Libano, de nacionalidade francesa, nascido a 9 de Novembro de 1979, titular do DIRE 11FR00007836B, de 15 de Setembro de 2015 e válido até 15 de Setembro de 2020, emitido pela Migração Provincial de Nampula;

Segunda: Shahid Husein Mohmed Hussain Sunasara, natural de Mumbai, de nacionalidade indiana, nascido a 1 de Outubro de 1988, titular do DIRE 05IN00085380P, de 23 de Janeiro de 2019 e válido até 23 de Janeiro de 2020, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mundo do Doce, Limitada, sedeada, na Avenida Irmãos Roby, n.º 233, Bairro de Xipamanine, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda de doces, pastilhas, chicletes, chocolates, produtos alimentares, plásticos, produtos de limpeza e higiene, utensílios domésticos, loiças, material de construção; material plástico; ferragem;

- b) Venda de capulanas, calçados, chinelos, electrodoméstico e material eléctrico.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Do capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Chadi Bourgi, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Shahid Husein Mohmed Hussain Sunasara, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Shahid Husein Mohmed Hussain Sunasara.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



Shiatsu Maputo - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101118827, uma entidade denominada Shiatsu Maputo - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Joaquim Guinart Verdaguer, de 43 anos de idade, filho de Jordi Guinart Espadamala e de Montserrat Verdaguer Feu, solteiro, natural da

Manlleu, Barcelona de nacionalidade espanhola, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º AF3682295, emitido aos 3 de Agosto de 2017 e válido até 3 de Agosto de 2027, com o Nuit 159882713.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Shiatsu Maputo - Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1805, 2.º andar, na cidade de Maputo.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 1805, 2.º andar, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços na área de estética e bem-estar;
- Consultoria em serviços estéticos;
- Consultoria e assessoria empresarial;
- Comércio geral com importação & exportação;
- Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito

ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Guinart Verdaguer.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócio Joaquim Guinart Verdaguer.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve – se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio. A respectiva quota transmite – se aos

herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Oryx Boutique Hotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101117790, uma entidade denominada Oryx Boutique Hotel, Limitada.

Primeiro outorgante: Abubacar Mamadbhay Sultan, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996008F, residente na rua da Alegria n.º 166, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo;

Segundo outorgante: Faizallet Nurmomade Hassamo Sultan, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100207668N, residente na rua da Alegria n.º 166, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo;

Terceiro outorgante: Yuri Mohammed Sultan, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996020C, residente na rua da Alegria n.º 166, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo;

Quarto outorgante: Inayah Abubacar Sultan, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103996022B, residente na rua da Alegria n.º 166, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida nos termos e condições que se estabelecem a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Oryx Boutique Hotel, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto n.º 834, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional ou abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto do Cartório Notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Construção e exploração de estabelecimento de hotelaria e turismo, restauração;
- Gestão imobiliária;
- Promoção de eventos e seminários;
- Aluguer de viaturas;
- Importação de bens e equipamentos próprios e de terceiros; e
- Qualquer outra actividade complementar ou acessória ao objectivo principal, incluindo importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou sociedades a serem constituídas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- Uma, no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao senhor Abubacar Mamadbhay Sultan (primeiro outorgante);
- Uma, no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente à senhora Faizallet Nurmomade Hassamo Sultan (segundo

outorgante);

- Uma, no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao senhor Yuri Mohammed Sultan (terceiro outorgante); e

- Uma, no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente à senhora Inayah Abubacar Sultan (quarto outorgante).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua quota/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem decididos em assembleia geral.

Dois) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital nos termos e condições que aprovados por deliberação da assembleia geral.

Três) Através da deliberação da assembleia geral acima referida, os sócios irão aprovar a qual dos sócios as prestações suplementares serão exigidas, senão a todos, o valor das prestações suplementares e o período para a respectiva realização pelo(s) sócio(s), em conformidade com os termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, esta transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) A transmissão de quotas para terceiros só poderá ser feita mediante deliberação prévia da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração ou o conselho de administração, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pela totalidade dos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por 1 (um)

presidente e 1 (um) secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral, por um período de 1 (um) ano, e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício financeiro anterior, e extraordinariamente sempre que for necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Quatro) A reunião ordinária da assembleia geral referida no número anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço, e contas de ganhos e perdas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados do exercício; e
- c) Nomeação e/ou destituição dos administradores se necessário, e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, a menos que todos os sócios optem por um local diferente, dentro dos limites da Lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer membro da administração ou do conselho de administração, por meio de carta, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, salvo nos casos em que a Lei exija outras formalidades.

ARTIGO NONO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a Lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Demissão e nomeação dos membros da administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo quaisquer fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;

- i) O início ou término de qualquer parceria, *joint-venture* ou colaborações;
- j) Abertura, encerramento ou mudança de conta bancária, incluindo as condições de movimentação da mesma;
- k) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e
- l) Contratação de financiamento nacional e estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um conselho de administração composto por 2 (dois) administradores eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos necessários à realização do seu objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) Os administradores podem constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos seguintes administradores, Abubacar Mamadbhay Sultan ou Faizallet Nurmomade Hassamo Sultan, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Enquanto não se proceder a realização da assembleia geral a sociedade será administrada e representada por Abubacar Mamadbhay Sultan ou Faizallet Nurmomade Hassamo Sultan.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes)

Os administradores terão poderes para administrar a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na Lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões e resoluções do conselho de administração)

Um) As reuniões da administração ou do conselho de administração deverão ser convocadas por qualquer administrador por

meio de carta, que deverá ser recebida pelos outros administradores com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência. As reuniões da administração ou do conselho de administração poderão ter lugar sem aviso prévio, desde que todos os administradores estejam presentes e que todos deem o seu consentimento para a realização e acordem na respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões da administração ou do conselho de administração por outro administrador, por meio de documento escrito devidamente assinado pelo administrador ausente, indicando expressamente o nome do administrador representante.

Dois) As resoluções da administração ou do conselho de administração deverão ser tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período da contabilidade deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente dos lucros, será mediante deliberação da assembleia geral distribuído ou reinvestido.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 11 de Março de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Tulipa Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Março de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 18 a 20 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1050-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anabela Araújo Junqueira, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Tulipa Minerals, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Distrito Municipal Ka Mpfumo, rua Xavier Botelho n.º 103, rés-do-chão, único, cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral transferir a sede, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prospecção, exploração, comercialização, importação e exportação de produtos mineiros e logística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT

(duzentos mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abelardo Mário Lombole;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Carlos Joaquim Rungo.
- c) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fang Zhang.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta da direcção geral, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social, enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que o sócio ou terceiros participam no aumento;
- f) A natureza das novas entradas, se as houver;
- g) Os prazos da realização das entradas;
- h) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- i) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e exoneração do sócio)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Quando violar as normas constantes no presente estatuto;
- b) Quando não participe e não mostre interesse pela vida da sociedade;
- c) Quando for remisso.

Dois) O sócio pode exonerar-se da sociedade, quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou quando, contra o seu voto, os sócios deliberem:

- a) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Três) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Fang Zhang.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A convocação da assembleia geral compete a qualquer dos membros de direcção e deve ser feita por meio de carta, ou outras formas por lei admissíveis, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Nenhum sócio pode ser impedido de assistir às reuniões das assembleias gerais, incluindo aquele que esteja privado de exercer o direito de voto.

Três) As actas das assembleias gerais devem ser assinadas por todos os sócios que nelas tenham participado.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício económico.

Cinco) A assembleia geral ordinária pode deliberar sobre a propositura de acções de responsabilidade contra administradores e sobre a destituição daqueles que a assembleia geral considere responsáveis, mesmo quando esta matéria não conste da ordem de trabalho.

Seis) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da administração, do conselho fiscal ou do fiscal único ou dos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos directores;

- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como de bens imóveis;
- f) Instauração de procedimentos judiciais contra membros da direcção da sociedade;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

ARTIGO DÉCIMO

(Apuramento da maioria)

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

Dois) Salvo disposições diversas da lei, as deliberações consideram-se tomadas quando obtenham a maioria dos votos emitidos.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

No cômputo da votação não são contadas as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos consignados na lei.

Dois) Os sócios ou os procuradores por si mandatados serão os seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, 5 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Well Pharma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101119971, uma entidade denominada Well Pharma - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yuri Mohammed Sultan, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996020C, residente na rua da Alegria n.º 166, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, na cidade de Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Well Pharma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto n.º 834, cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional ou abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto do Cartório Notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades relacionadas com:

- a) Venda de produtos farmacêuticos, medicamentos e consumíveis hospitalares, cosméticos, material óptico, material médico cirúrgico;
- b) Prestação de serviços na área de saúde;
- c) Treinamento e capacitação do pessoal;
- d) Importação e exportação de produtos farmacêuticos e cosméticos, bem

como qualquer outra actividade complementar ou acessória ao objecto principal.

Dois) A sociedade pode exercer qualquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) A sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou sociedades a serem constituídas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a uma quota única, pertencente ao único sócio Yuri Mohammed Sultan.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá prestar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração ou o conselho de administração, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;

c) Nomear a administração e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser regidas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Demissão e nomeação dos membros da administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo quaisquer fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- i) O início ou término de qualquer parceria, *joint-venture* ou colaborações;
- j) Abertura, encerramento ou mudança de conta bancária, incluindo as condições de movimentação da mesma;
- k) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e
- l) Contratação de financiamento nacional e estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por administrador único, nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) À administração compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Quatro) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Cinco) Fica desde já nomeado como administrador único, o sócio único Yuri Mohammed Sultan.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes)

Os administradores terão poderes para administrar a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na Lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período da contabilidade deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente dos lucros, será mediante deliberação da assembleia geral distribuído ou reinvestido.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos nos presentes Estatutos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 11 de Março de 2019. — O Técnico,
Illegível.

Ziva Tako, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100724391, uma entidade denominada Ziva Tako, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Borges Jaime Nhabete, solteiro, natural de Zavala, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11050703857A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 30 de Abril de 2015, outorga por si em representação dos menores;

Segundo: Valdemiro Borges Nhabete, natural de Maputo e residente em Maputo no bairro de Magoanine B, portador de Bilhete de Identidade n.º 110504074908S, emitido, aos 28 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Terceiro: Cleton Borges Nhabete, natural de Maputo e residente em Maputo no bairro Magoanine A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504074918C, emitido, aos 28 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Quarto: Ivo Borges Nhabete, natural de Maputo, residente no bairro de Magoanine A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504074907B, emitido, aos 28 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Ziva Tako, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida Maria de Lurdes Mutola, mercado de Malhazine.

Dois) Pode encerrar agência ou qualquer outra forma de representação social no país, desde que obtida a necessária autorização das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

A prestação de serviços relativo ao comércio a retalho e a grosso de bebidas e refrigerantes.

Dois) A sociedade poderão exercer quaisquer outras actividades conexas complementares ou surdrias do objecto social, desde que obtida a necessária autorização.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís) sendo repartido em quatro partes pelos sócios, sendo de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), para o sócio Borges Jaime Nhabete o remanescente, pertencente aos outros sócios de nomes Valdemiro Borges Nhabete, Cleton Borges Nhabete e Ivo Borges Nhabete, cabendo cada um destes sócios 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) respectivamente, tendo sido integralmente subscrito todo o valor do capital.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão fazer prestações suplementar na sociedade nas condições exigidas por deliberação social.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e sessão de quotas entre os actuais sócios ou os sucessores legais, é livre, desde que obtida a necessária autorização.

Dois) A transferência de quotas para terceiros só terão lugar mediante consentimento de todos os sócios em deliberação, para o efeito, tomada em assembleia geral, observado o disposto na última parte do número anterior.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral, reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação, aprovada ou modificação do balanço e quotas de exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que for necessária.

Dois) A assembleia geral serão convocados pelo presidente do conselho da gerência ou por outro sócio, por meio de carta registada com aviso de recepção ou fax dirigida os sócios, com antecedência mínima de 30 dias.

ARTIGO OITAVO

Um) Os sócios far-se-ão representar por pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da assembleia.

Dois) A assembleia geral considera – se regularmente constituída quando a primeira convocatória estarem presentes ou devidamente representado todos os sócios cujas quotas correspondem a maioria da capital social.

ARTIGO NONO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados com a excepção das deliberações sobre:

- Alteração do pacto social;
- Fusão e dissolução da sociedade;
- Aumento e integração ou redução do capital social; e
- Divisão e sessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração será exercido por sócio-gerente, que será nomeado pela assembleia.

Dois) Compete os sócios gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activos ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna ou externa, dispondo de mais amplo poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercícios da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade, é obrigatório a assinatura dos sócios-gerentes, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos á sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objectivo social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de reaprender civil ou criminalmente.

Cinco) Mediante a aprovação da assembleia geral os sócios e a sociedade prestar, aval ou hipotecas de bens a favor de instruções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se -ao pela ordem que se segue:

- A percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal;
- A criação de outras reservas que a assembleia que entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade se dissolverá nos casos consignados pela lei e na dissolução por acordo.

Dois) Em ambas circunstância, todos os sócios serão liquidatários.

Três) Procedendo-se á liquidação e partilha dos bens sociais, será em conformidade com o que tiver sido deliberação em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei da sociedade por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Massango Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101087573, uma entidade denominada Massango Holding, Limitada, entre:

Primeiro: João Massango, solteiro, maior, natural de Maputo cidade, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100843051J, emitido em 20 de Setembro de 2016, residente no bairro Costa do Sol, quarteirão 20, casa n.º 173, na cidade de Maputo;

Segundo: Dion João Massango, menor, natural de Maputo cidade, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104632708I emitido em 5 de Março de 2014, residente no bairro Costa do Sol, quarteirão 20, casa n.º 173, na cidade de Maputo, neste acto devidamente representado pelo seu representante legal, o senhor João Massango; e

Terceiro: Halley João Massango, menor, natural de Maputo cidade, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106340394D, emitido em 2 de Novembro de 2016, residente no bairro Costa do Sol, quarteirão 20, casa n.º 173, na cidade de Maputo, neste acto devidamente representado pelo seu representante legal, o senhor João Massango.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, os contraentes identificados supra constituem uma sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Massango Holding, Limitada, e é regida pelo presente pacto social e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Albasine, quarteirão 8, parcela n.º 57, residência n.º 1, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá abrir, transferir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social a gestão do património familiar, nas áreas de comércio, prestação de serviços, gestão de activos e participação em outras sociedades, consultoria e investimento em matéria financeira, promoção de investimentos, gestão de empreendimentos e investimentos imobiliários, importação e exportação e prestação de quaisquer tipos de actividades legalmente permitidos por lei.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directamente ou indirectamente em desenvolvimento de projectos que de alguma forma contribuem para o cumprimento do objecto social da sociedade, adquirir participações no capital social de outras sociedades, bem como aceitar concenções, adquirir e gerenciar quotas e acções no capital social de outras sociedades, independentemente do seu objecto social, ou participar em empresas, e associações empresarias, agrupamento de empresas ou outras formas de associação, sob qualquer forma autorizada por lei, bem como para exercer quaisquer tarefas sociais que resultam de tais empreendimentos, articulações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e sua distribuição

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio João Massango;
- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Dion João Massango;
- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Halley João Massango.

ARTIGO SEXTO

Direito de preferência na transmissão de quotas

As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros que não tenham laços consanguíneos sem o consentimento de outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de

condições e preço, o direito de preferência dos sócios para sua aquisição das quotas se postas à venda, formalizando-se, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Composição

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída por todos os sócios e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) No caso de existirem quotas em regime de compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da Sociedade.

Três) Os administradores, ainda que não sejam sócios, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO OITAVO

Convocação e quórum

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, nos primeiros três meses a contar da data do final do ano financeiro.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente, sempre que seja convocada, ou se todos os sócios estiverem presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia seja constituída e delibere sobre determinados assuntos.

Três) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes os sócios que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social subscrito.

Quatro) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de sócios presentes e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão vinculativas para todos os sócios, ausentes ou dissidentes e para os restantes órgãos sociais, nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO NONO

Competência da assembleia geral

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos compete em especial à assembleia geral, deliberar sobre:

- Aprovação do balanço e contas, bem como o relatório da administração;
- Nomeação e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;

- Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- Deliberar sobre a criação de quotas preferenciais;
- Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- Deliberar sobre a propositura de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

Composição e competências

Um) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado como administrador da sociedade o sócio João Massango, como administrador único.

Dois) Constitui competências da administração representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas e praticar todos os actos de gestão permitidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador;
- Pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Auditorias externas

A administração pode nomear uma empresa de auditoria devidamente registrada em Moçambique para realizar a auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo esta apresentar o seu relatório e pareceres a assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

Três) Dos lucros líquidos da empresa, 20% devem ser utilizados para a reserva legal, e o remanescente terá o destino deliberado pela assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Março de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Alistair Services Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de oito dias do mês de Janeiro de dois mil e dezanove, a assembleia geral da sociedade denominada Alistair Services Moçambique, Limitada, com sede no Posto Administrativo de Murrebué, parcela 765, distrito de Mecufi - Pemba, matriculada sob NUEL 100280124, com capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), os sócios representados deliberaram sobre, cessação do cargo de director-geral e nomeação do novo director-geral.

Na sequência das deliberações tomadas cessou o cargo de director-geral na sociedade o senhor Pedro de Figueiredo Rodrigues Pinto e nomeou-se o senhor Alistair Andrew James para cargo de director-geral.

Pemba, 12 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

JNCS-Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de dezoito de Fevereiro de dois mil e dezanove, da sociedade JNCS-Consultoria e Serviços, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de dez mil meticaís, matriculada sob o NUEL 100680971, os sócios deliberaram a cessação de quota no valor de cinco mil meticaís que corresponde a cinquenta por cento, que o sócio Juvêncio Helena Moisés Nhatsave possuía no capital social da referida

sociedade, cedeu ao sócio César Felix Soquisso e a senhora Helena Jacinto Nhapulo que entra como nova sócia.

Em consequência da cessão verificada, é alterada a redação do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 5.100,00MT (cinco mil e cem meticaís) correspondente a 51% do capital social, pertencente a César Felix Soquisso;
- b) Uma quota no valor de 4.900,00 meticaís (quatro mil e novecentos meticaís), correspondente à 49% do capital social, pertencente a Helena Jacinto Nhapulo.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Princi Mega Centar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Novembro de dois mil e quinze, foi transformada de empresário em nome individual em sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, registada sob o NUEL 100676281, a sociedade Princi Mega Centar-Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 20 de Novembro de 2015, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, Princi Mega Centar – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Josina Machel, Avenida de Independência, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar

sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades.

Dois) Comércio a retalho com importação de material de escritório, material de construção, electrodoméstico e artigos electrodomésticos e artigos electrónicos, artigos de papelaria, mobiliário de escritório, computadores e seus acessórios, artigos de desporto, artigo de limpeza, artigo de viagem, e de prestação de serviços de fotocópia, *internet* café e estampagem e venda de acessórios para viaturas e motorizadas, pneus e motores de viaturas.

Três) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedade, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a único sócio Henry Chidi Nnadi, solteiro, maior, natural de AbiaState - Nigéria, de nacionalidade nigeriana, residente em Tete, no Bairro Francisco Manyanga, titular do DIRE n.º 05NG000224011, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Tete, aos 30 de Junho de 2016, com NUIT 104599737.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Henry Chidi Nnadi, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 7 de Março de 2019. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Green Anchor Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101118231, uma entidade denominada Green Anchor Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Geoffrey Craig Raasch, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, casado no Regime de Separação de Bens com Melanie Dawn Raasch, portador do Passaporte n.º A06639242, emitido aos vinte e dois de Março de dois mil e dezoito, pelo Ministério do Interior da África do Sul, residente na África do Sul, e acidentalmente em Maputo, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Green Anchor Group - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação de Green Anchor Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Ponta Mamoli, Parcela 122, Posto Administrativo do Zitundo, distrito de Matutine, província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de construção civil, turismo, restauração, pesca desportiva; compra, venda e arrendamento de imóveis próprios ou alheios, intermediação imobiliária, actividade comercial, gestão e aluguer de casas de veraneio.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) A sociedade poderá exercer actividade de importação de mercadorias relacionadas com a actividade da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a uma quota única do sócio Geoffrey Craig Raasch, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Geoffrey Craig Raasch.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Mega Construções África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil e dezoito foi registada sob o NUEL 101004902, a sociedade Mega Construções África, Limitada abreviadamente MCA, Limitada, constituída por documento particular aos 12 de Junho de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Mega Construções África, Limitada abreviadamente MCA, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede, em Tete, Bairro Josina Machel, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade:

- a) Construção civil;
- b) Fornecimento de água;
- c) Transporte de carga;
- d) Aluguer de Instalações;
- e) Aluguer de máquina e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT(quinhetos meticaís) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Henry ChidiNnadi, solteiro, maior, natural de AbiaState - Nigéria, de nacionalidade nigeriana, residente em Tete, titular do D.I.R.E n.º 05NG000224011, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Tete, aos 30 de Junho de 2016, com NUIT 104599737;
- b) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia Delsia Solinho António Belo, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular de Passaporte n.º 15AK19660, emitido na República de Moçambique, aos 22 de Fevereiro de 2017, com NUIT 108576091.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica internacional, por um administrador, que fica desde já nomeado o sócio Henry ChidiNnadi, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou assinatura de pessoa delegada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de formas amigáveis e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 7 de Março de 2019. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Murofield Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 101119297, entidade legal supra constituída por: Morné Ferreira, de nacionalidade Sul - Africana, portador do Passaporte n.º A04417474, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul a trinta e um de Outubro de dois mil e catorze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Murofield Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Conguiana, Praia da Barra, Cidade de Inhambane.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo o Turismo:

- a) Exploração de um complexo turístico;
- b) A prática de outras actividades Turísticas, tais como, desporto aquático, mergulho e natação, *Scuba Diving*;
- c) Exploração de um Bar, restaurante;
- d) Importação e exportação de produtos relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a quota única pertencente ao Morné Ferreira.

ARTIGO QUARTO

Administração gerência da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio Morné Ferreira, bastando a assinatura do sócio para obrigar a sociedade, podendo no entanto contratarem uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas pelo sócio é livre e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO SEXTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo que for omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, oito de Março de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível.*

SASOL Mozambique A5-A, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por documento particular de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezanove, perante mim Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, procedeu-se à constituição da sociedade em epígrafe, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e duração)

Um) A SASOL Mozambique A5-A, Limitada (adiante designada por “Sociedade”), é uma sociedade por quotas, de Direito Moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, n.º 833, JAT V-3, 11.º e 12.º andares, na Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da administração ou do conselho de administração, se instituído, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de exploração, produção e/ou processamento, comercialização, distribuição, venda, armazenamento e manuseio, importação e exportação de petróleo, petróleo bruto, gás natural, produtos petrolíferos e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, desde que tais actividades tenham sido autorizadas pela administração ou pelo conselho de administração, se instituído.

Três) Por deliberação da administração ou do conselho de administração, se instituído, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos e empreendimentos que de alguma forma contribuam para o cumprimento do respectivo objecto social, bem como gerir participações em quaisquer outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto distinto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), e equivale à soma de duas quotas desiguais repartidas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 19.500,00MT (dezanove mil e quinhentos metcais), representativa de 97,5% (noventa e sete vírgula cinco por cento) do capital social, titulada pela Sasol África (Pty) LTD; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 500,00MT (quinhentos metcais), representativa de 2,5% (dois vírgula

cinco por cento) do capital social, titulada pela Sasol África Holdings (Pty) LTD.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, em dinheiro ou espécie, por deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração ou do conselho de administração, se instituído.

Dois) Em qualquer aumento do capital social da sociedade, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros é condicionada ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) Os direitos de preferência referidos no número anterior, serão exercidos em conformidade com o disposto no Artigo 298 do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, poderão prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente acordados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Prestações acessórias)

Um) A administração ou o conselho de administração da sociedade se instituído, poderá, por meio de notificação, exigir de todos os sócios, prestações acessórias em dinheiro, não remuneradas, até o limite do valor do capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a um contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas pelos sócios, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recepção da respectiva notificação.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade aos sócios que as tenham prestado, no prazo máximo de 10 (dez) anos ou, alternativamente, se a sociedade e o sócio concordarem mutuamente, ser convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social nos termos previstos nos presentes estatuto.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Um) Mediante prévia deliberação assembleia geral, a administração ou o conselho de administração, se instituído, poderá, mediante notificação escrita, exigir de todos os sócios, prestações suplementares até o valor equivalente ao capital social.

Dois) As prestações suplementares serão realizadas pelos sócios a favor da sociedade, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva notificação.

CAPÍTULO III

Órgão sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral realizar-se-á, em sessão ordinária uma vez por ano, nos termos da lei e deverá ter lugar até três meses após o termo de cada exercício, para:

- a) Discutir e deliberar sobre o balanço, relatório da administração e as contas referentes ao exercício findo;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Quando aplicável, deliberar sobre a nomeação dos membros da administração ou do conselho de administração;
- d) Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, desde que incluído na respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral reúne, em sessão extraordinária, sempre que devidamente convocada por qualquer administrador ou a requerimento de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, pelo conselho fiscal ou fiscal único (se instituído) ou pelos sócios que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) A convocação da assembleia geral deve ser feita por meio de carta, respeitando o conteúdo descrito no Artigo 134.º do Código Comercial, devendo a mesma ser expedida aos sócios com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Três) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação na assembleia geral)

O sócio pode fazer-se representar na assembleia geral pelo cônjuge, descendente ou ascendente, por outro sócio, por administrador, por terceiro ou mandatário, mediante instrumento de representação voluntária, assinado pelo sócio ou representante por este designado, devendo o mesmo ser dirigido ao presidente do conselho de administração, até às 17 horas do dia útil anterior à data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral realizar-se-á na sede da sociedade, ou em qualquer outro lugar no território nacional, desde que devidamente identificado na respectiva convocatória.

Dois) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância das formalidades convocatórias prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Os sócios podem ainda deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade e desde que as formalidades contidas no Código Comercial sejam cumpridas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum constitutivo e deliberativo)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados sócios titulares de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá validamente deliberar, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e a percentagem por estes detida no capital social, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos pelos sócios presentes e/ou representados, salvo disposto de forma contrária na lei ou nos presentes estatutos.

Três) Não obstante o disposto no número anterior, a aprovação das matérias abaixo descritas, depende do voto favorável dos sócios titulares de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade:

- a) Aumento e redução do capital social da sociedade;
- b) Aceitação, transmissão ou renúncia de licenças e concessões; e
- c) Nomeação e renúncia de administradores.

SECÇÃO II

Gestão e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade, assim como a respectiva representação, competem a um ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser instituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por, pelo menos, 3 (três) administradores.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição, conforme for determinado pela assembleia geral.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução para o exercício das respectivas funções.

Quatro) A nomeação dos membros do conselho de administração poderá recair sobre pessoas estranhas à sociedade ou sobre pessoas colectivas, desde que seja designada uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação.

Cinco) O conselho de administração, se instituído, designará, de entre os seus membros, aquele que desempenhará as funções de Presidente.

Seis) Compete ao presidente do conselho de administração, se instituído, convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete à administração ou conselho de administração da sociedade, se instituído, gerir e representar a sociedade, em juízo e fora dele, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do respectivo objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral, e em particular:

- a) Apresentar o relatório da administração e as contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos do capital social;
- e) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) Adquirir, onerar ou alienar ou proceder à cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;

i) Orientar e gerir os negócios sociais, praticando todos os actos relacionados com o seu objecto social, sujeitos às disposições legais e estatutárias;

j) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

k) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e

l) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Delegação de competências e nomeação de representantes)

A administração ou o conselho de administração, se instituído, poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de subestabelecimento, a qualquer um dos seus membros, quadros da sociedade ou terceiros, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, considere convenientes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Responsabilidades)

Os administradores respondem para com a sociedade e para com os sócios, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticados, no exercício das respectivas funções, com preterição dos deveres legais e estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocatória e reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que for convocado pelo seu presidente ou por qualquer administrador.

Dois) A convocatória deverá ser efectuada por escrito, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias, excepto quando tais formalidades e prazos sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da reunião e deve ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão realizadas, em princípio, na sede da sociedade, podendo realizar-se noutro local, desde que aprovado por unanimidade dos administradores.

Cinco) Qualquer administrador que esteja temporariamente impossibilitado de comparecer a uma reunião, poderá ser representado por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, em data anterior à da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Para que a administração ou o conselho de administração, quando instituído, possam deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados, salvo quando se referirem às matérias descritas no número seguinte.

Três) Quando relacionadas com as matérias descritas no presente número, as decisões do conselho de administração deverão ser tomadas por maioria qualificada de dois terços dos membros:

- a) A delegação de competências nos termos do Artigo Dezassete;
- b) A definição dos termos e condições de contratação de empréstimos pela sociedade, os quais se encontram sujeitos ao cumprimento, por parte da administração ou conselho de administração, das políticas e delegação de competências do Grupo Sasol que forem eventualmente aplicáveis.

Quatro) As deliberações do conselho de administração deverão ser lavradas em acta, inscritas no respectivo livro e assinadas por todos os administradores que nela tenham participado.

Cinco) O conselho de administração não deliberará sobre matérias reservadas à assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, sempre que a administração da sociedade for composta por um único administrador;
- b) Pela assinatura de qualquer um dos Administradores, sempre que a administração da sociedade for composta por dois administradores;
- c) Pela assinatura de dois administradores, sempre que a administração da sociedade seja composta por mais do que dois administradores;
- d) A assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um administrador ou mandatário, desde que devidamente autorizado, tal como referido no Artigo Dezassete.

Três) Em nenhuma circunstância a administração ou o conselho de administração, se instituído, vinculam a sociedade em actos ou contratos que não sejam consistentes com o seu objecto social, descrito no Artigo Três dos presentes estatutos.

SECÇÃO III

Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dispensa)

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

CAPÍTULO IV

Contas anuais e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social tem início a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro, contudo, a sociedade poderá adoptar um período anual de exercício diferente, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas de exercício fecham-se com referência ao último dia do exercício, conforme referido no número um acima, e serão submetidos à assembleia geral, para apreciação e aprovação, até três meses após o termo do exercício a que respeitem.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Lucros)

Um) Aos lucros apurados em cada exercício, será deduzida a percentagem exigida por lei para constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social.

Dois) Uma vez cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade é dissolvida e liquidada nos casos e nos termos estabelecidos na lei aplicável.

Dois) Os liquidatários serão os membros da administração ou do conselho de administração, se instituído, que estiverem em funções na data da liquidação, salvo decisão em contrário da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 11 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Sasol Mozambique PT5-C, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por documento particular de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezanove, perante mim Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, procedeu-se à constituição da sociedade em epígrafe, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e duração)

Um) A Sasol Mozambique Pt5-C, Limitada adiante designada por Sociedade é uma sociedade por quotas, de Direito Moçambicano, sendo regida pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, número 833, JAT V-3, 11.º e 12.º andares, na Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da administração ou do conselho de administração, se instituído, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de exploração, produção e/ou processamento, comercialização, distribuição, venda, armazenamento e manuseio, importação e exportação de petróleo, petróleo bruto, gás natural, produtos petrolíferos e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, desde que tais actividades tenham sido autorizadas pela administração ou pelo conselho de administração, se instituído.

Três) Por deliberação da administração ou do conselho de administração, se instituído, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos e empreendimentos que de alguma forma contribuam para o cumprimento do respectivo objecto social, bem como gerir participações em quaisquer outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto distinto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e equivale à soma de duas quotas desiguais repartidas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 19.500,00MT (dezanove mil e quinhentos meticais), representativa de 97,5% (noventa e sete vírgula cinco por cento) do capital social, titulada pela Sasol África (Pty) LTD; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), representativa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do capital social, titulada pela Sasol África Holdings (Pty) LTD.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, em dinheiro ou espécie, por deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração ou do conselho de administração, se instituído.

Dois) Em qualquer aumento do capital social da sociedade, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros é condicionada ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) Os direitos de preferência referidos no número anterior, serão exercidos em conformidade com o disposto no Artigo 298 do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, poderão prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente acordados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Prestações acessórias)

Um) A administração ou o conselho de administração da sociedade se instituído, poderá, por meio de notificação, exigir de todos os sócios, prestações acessórias em dinheiro, não remuneradas, até o limite do valor do capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a um contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas pelos sócios, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recepção da respectiva notificação.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade aos sócios que as tenham prestado, no prazo máximo de 10 (dez) anos ou, alternativamente, se a sociedade e o sócio concordarem mutuamente, ser convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social nos termos previstos nos presentes estatuto.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Um) Mediante prévia deliberação assembleia geral, a administração ou o conselho de administração, se instituído, poderá, mediante notificação escrita, exigir de todos os sócios, prestações suplementares até o valor equivalente ao capital social.

Dois) As prestações suplementares serão realizadas pelos sócios a favor da sociedade, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva notificação.

CAPÍTULO III

Órgão sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral realizar-se-á, em sessão ordinária uma vez por ano, nos termos da lei e deverá ter lugar até três meses após o termo de cada exercício, para:

- a) Discutir e deliberar sobre o balanço, relatório da administração e as contas referentes ao exercício findo;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Quando aplicável, deliberar sobre a nomeação dos membros da administração ou do conselho de administração;
- d) Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, desde que incluído na respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral reúne, em sessão extraordinária, sempre que devidamente

convocada por qualquer administrador ou a requerimento de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, pelo conselho fiscal ou fiscal único (se instituído) ou pelos sócios que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) A convocação da assembleia geral deve ser feita por meio de carta, respeitando o conteúdo descrito no Artigo 134.º do Código Comercial, devendo a mesma ser expedida aos sócios com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Três) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação na assembleia geral)

O sócio pode fazer-se representar na assembleia geral pelo cônjuge, descendente ou ascendente, por outro sócio, por administrador, por terceiro ou mandatário, mediante instrumento de representação voluntária, assinado pelo sócio ou representante por este designado, devendo o mesmo ser dirigido ao presidente do conselho de administração, até às 17 horas do dia útil anterior à data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral realizar-se-á na sede da sociedade, ou em qualquer outro lugar no território nacional, desde que devidamente identificado na respectiva convocatória.

Dois) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância das formalidades convocatórias prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Os sócios podem ainda deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade e desde que as formalidades contidas no Código Comercial sejam cumpridas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum constitutivo e deliberativo)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados sócios titulares de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá validamente deliberar, seja qual for o número de sócios presentes ou

representados e a percentagem por estes detida no capital social, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos pelos sócios presentes e/ou representados, salvo disposto de forma contrária na lei ou nos presentes estatutos.

Três) Não obstante o disposto no número anterior, a aprovação das matérias abaixo descritas, depende do voto favorável dos sócios titulares de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade:

- a) Aumento e redução do capital social da sociedade;
- b) Aceitação, transmissão ou renúncia de licenças e concessões; e
- c) Nomeação e renúncia de administradores.

SECÇÃO II

Gestão e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade, assim como a respectiva representação, competem a um ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser instituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por, pelo menos, 3 (três) administradores.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição, conforme for determinado pela assembleia geral.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução para o exercício das respectivas funções.

Quatro) A nomeação dos membros do conselho de administração poderá recair sobre pessoas estranhas à sociedade ou sobre pessoas colectivas, desde que seja designada uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação.

Cinco) O conselho de administração, se instituído, designará, de entre os seus membros, aquele que desempenhará as funções de Presidente.

Seis) Compete ao presidente do conselho de administração, se instituído, convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete à administração ou conselho de administração da sociedade, se instituído, gerir e representar a sociedade, em juízo e fora dele, assim como praticar todos os actos tendentes

à realização do respectivo objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral, e em particular:

- a) Apresentar o relatório da administração e as contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras forma de representação comercial da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos do capital social;
- e) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) Adquirir, onerar ou alienar ou proceder à cessão de exploração e trespasses de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) Orientar e gerir os negócios sociais, praticando todos os actos relacionados com o seu objecto social, sujeitos às disposições legais e estatutárias;
- j) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- k) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- l) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Delegação de competências e nomeação de representantes)

A administração ou o conselho de administração, se instituído, poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer um dos seus membros, quadros da sociedade ou terceiros, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, considere convenientes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Responsabilidades)

Os administradores respondem para com a sociedade e para com os sócios, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticados, no exercício das respectivas funções, com preterição dos deveres legais e estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocatória e reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que for convocado pelo seu presidente ou por qualquer administrador.

Dois) A convocatória deverá ser efectuada por escrito, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias, excepto quando tais formalidades e prazos sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da reunião e deve ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão realizadas, em princípio, na sede da sociedade, podendo realizar-se noutro local, desde que aprovado por unanimidade dos administradores.

Cinco) Qualquer administrador que esteja temporariamente impossibilitado de comparecer a uma reunião, poderá ser representado por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, em data anterior à da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Para que a administração ou o conselho de administração, quando instituído, possam deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados, salvo quando se refiram às matérias descritas no número seguinte.

Três) Quando relacionadas com as matérias descritas no presente número, as decisões do conselho de administração deverão ser tomadas por maioria qualificada de dois terços dos membros:

- a) A delegação de competências nos termos do Artigo Dezassete;
- b) A definição dos termos e condições de contratação de empréstimos pela sociedade, os quais se encontram sujeitos ao cumprimento, por parte da administração ou conselho de administração, das políticas e delegação de competências do Grupo Sasol que forem eventualmente aplicáveis.

Quatro) As deliberações do conselho de administração deverão ser lavradas em acta, inscritas no respectivo livro e assinadas por todos os administradores que nela tenham participado.

Cinco) O conselho de administração não deliberará sobre matérias reservadas à assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, sempre que a administração da sociedade for composta por um único administrador;

- b) Pela assinatura de qualquer um dos administradores, sempre que a administração da sociedade for composta por dois administradores;
- c) Pela assinatura de dois administradores, sempre que a administração da sociedade seja composta por mais do que dois administradores;
- d) A assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um administrador ou mandatário, desde que devidamente autorizado, tal como referido no artigo dezassete.

Três) Em nenhuma circunstância a administração ou o conselho de administração, se instituído, vinculam a sociedade em actos ou contratos que não sejam consistentes com o seu objecto social, descrito no Artigo Três dos presentes estatutos.

SECÇÃO III

Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dispensa)

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

CAPÍTULO IV

Contas anuais e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social tem início a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro, contudo, a sociedade poderá adoptar um período anual de exercício diferente, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas de exercício fecham-se com referência ao último dia do exercício, conforme referido no número um acima, e serão submetidos à assembleia geral, para apreciação e aprovação, até três meses após o termo do exercício a que respeitem.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Lucros)

Um) Aos lucros apurados em cada exercício, será deduzida a percentagem exigida por lei para constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social.

Dois) Uma vez cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade é dissolvida e liquidada nos casos e nos termos estabelecidos na lei aplicável.

Dois) Os liquidatários serão os membros da administração ou do conselho de administração, se instituído, que estiverem em funções na data da liquidação, salvo decisão em contrário da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 11 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Premier Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101107531, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Premier Security, Limitada, constituída entre os sócios: Andreas Wilhelmus Vonk, de nacionalidade holandesa, portador do DIRE n.º 06NL00069436S, emitido aos 6 de Agosto de 2014, pelos Serviços de Migração de Maputo, no bairro Urbano Central, cidade de Nampula; Andreas Gilles Vonk, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107411565Q, emitido aos 15 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no Urbano Central, cidade de Nampula. Dulce Custódio Monteiro Nathú, solteira de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100175829S, emitido aos 22 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no Urbano Central, cidade de Nampula e Venâncio Alberto Mazive, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100578321C, emitido aos 19 de Janeiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola e residente na cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade que se reger-se-á com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Premier Security, Limitada, com sede em no bairro Central, podendo por deliberação dos sócios, poderão abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Protecção armada de residências, escritórios, imóveis, individualidades, eventos, valores;
- b) Instalação de sistemas de segurança, câmeras de segurança, vedação eléctrica;
- c) Transporte de valores de terceiros;
- d) Outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, consórcios, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

Quatro) A sociedade poderá ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do sector ou similar, conexo ou subsidiário das actividades descritas no presente objecto, que no futuro resolva explorar e para o qual seja autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, uma quota no valor de noventa mil meticais equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Andreas Gilles Vonk, uma quota no valor de noventa mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Andreas Wilhelmus Vonk, uma quota no valor de noventa mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Custódio Monteiro Nathú e uma quota no valor de trinta mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Venâncio Alberto Mazive, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo código comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

Cessão e alienação de quotas

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas, onerosas ou gratuita, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das suas respectivas quotas, procederem a sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quarto) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da quota nomearão um representante seu para o exercício dos direitos junto da sociedade até que a quota se mantenha indivisa, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado a sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatuais.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Andreas Gilles Vonk, que desde já foi nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

Nampula, 12 de Fevereiro de 2019.
— O Conservador, *Ilegível*.

ISA - Gems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101120635, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada ISA - Gems, Limitada, constituída entre os sócios: Ali Mateus Victorino Ali, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, data de nascimento 20 de Outubro de 1976, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102442521P, emitido aos 22 de Setembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e residente no bairro Urbano Central, rua cidade de Moçambique, cidade Nampula, Simeão Macuácu, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101664067J, emitido aos 26 de Novembro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muatala, cidade de

Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade que se reger-se-á com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de ISA - Gems, Limitada, com a sede no bairro Urbano Central, rua cidade de Moçambique, cidade Nampula, podendo por deliberação dos sócios, poderão abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Prospecção, pesquisa e exploração mineira;
- Comercialização de produtos mineiros;
- Importação e exportação;
- Tratamento e beneficiamento de produtos mineiros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

Quatro) A sociedade poderá ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do sector ou similar, conexo ou subsidiário das actividades descritas no presente objecto, que no futuro resolva explorar e para o qual seja autorizada.

Cinco) Na prossecução do seu objecto a sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e sessenta mil metcais, correspondente a soma de duas quotas iguais, uma quota no valor de oitenta mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Ali Mateus Victorino Ali e Simeão Macuácu, respetivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo Código Comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Ali Mateus Victorino Ali, que desde já foi nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos empréstimos bancários.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

Nampula, 11 de Março de 2019.
— O Conservador, *Ilegível*.

Mercearia & Serralharia – Soluções - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101101630, a entidade legal supra constituída por: Amilton Adalberto Pinto, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100582255S, emitido aos 20 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mercearia & Serralharia – Soluções - Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente AM-Soluções, Lda sita no bairro Muele-1 na cidade de Inhambane, podendo expandir ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimentos de bens e serviços;
- b) Comércio a retalho de produtos alimentares e seus derivados;
- c) Fornecimento de material escolar e de escritório;
- d) Fornecimento de bens metálico;
- e) Fornecimento de serviços de manutenção e reparação de bens metálico.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 350.000,00 MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Amilton Adalberto Pinto.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão de quotas

A cessão de participação social a terceiros depende de consentimento da sociedade em deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

Administração e formas de obrigar a sociedade

Um) A gestão da sociedade é exercida por um ou mais gerentes, que ficarão nomeados administradores comerciais com obrigação de cumprimento das metas estabelecidas no contrato, nomeados pelo sócio.

Dois) Compete aos gestores representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade

organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Quatro) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros assumem automaticamente a quota.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, trinta de Janeiro de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

MMD Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezanove, exarada de folhas cento quarenta e três a folhas cento quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número setenta e seis traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Quitéria Fenias Mucambe, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Aumento do capital social de três milhões e duzentos mil meticais para sessenta milhões de meticais, tendo se verificado um aumento de cinquenta e seis milhões e oitocentos mil meticais, subscrito e a realizar em dinheiro e em suplementos.

Que, em consequência das deliberações e decisões acima mencionadas e por esta escritura pública, se altera o artigo quinto do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta milhões de meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis milhões e oitocentos mil

meticais, correspondente a vinte e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Carimo Cássimo Ibraimo;

- b) Uma quota no valor nominal de dezasseis milhões e oitocentos mil meticais, correspondente a vinte e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Danial Amade Omargy;

- c) Uma quota no valor nominal de dezasseis milhões e oitocentos mil meticais, correspondente a vinte e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Mauro Cassimo Ibraimo; e

- d) Uma quota no valor nominal de nove milhões e seiscentos mil meticais, correspondentes a dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Ibraimo Ibraimo Júnior.

Está conforme.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2019.
— O Notário Técnico, *Ilegível*.

CJ ICM Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Março de dois mil e dezanove da sociedade CJ ICM Logistics, Limitada (sociedade), matriculada sob NUEL 100958309, os sócios deliberaram por unanimidade a republicação integral dos estatutos da sociedade, em virtude de, no acto da primeira publicação, ter sido erroneamente publicado o contrato de sociedade em detrimento dos estatutos. Nestes termos, e em conformidade com a referida deliberação, segue abaixo a nova redacção dos estatutos da sociedade:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de CJ ICM Logistics, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em bairro Central, Avenida Marginal, n.º 141, Torres Rani, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A administração pode, a qualquer momento, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode criar e encerrar, em

Moçambique ou no estrangeiro, sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral, serviços de logística, armazenagem, expedição de mercadorias, fornecimento de equipamento pesado, equipamento de transporte, exportação oficial, exportação em geral, importação oficial, importação em geral, desembaraço aduaneiro, despacho aduaneiro, intermediário de logística, afretamento, aluguer, carga e descarga de navios de carga e outras embarcações, transporte de mercadoria terrestre, marítimo e aéreo, incluindo aluguer, compra e venda de equipamento de transporte e levantamento de carga, incluindo carga portuária.

Dois) Compete à administração determinar, de entre as actividades referidas no número anterior, aquelas que a sociedade deve efectivamente exercer a cada momento.

Três) Por deliberação da administração e dentro dos limites estabelecidos por lei, a sociedade pode participar em consórcios ou outras formas de associação, temporárias ou permanentes, e, bem assim, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades moçambicanas ou estrangeiras, qualquer que seja o respectivo objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais) encontrando-se dividido e representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de 2.970.000,00MT (dois milhões, novecentos e setenta mil meticais), representativa de 99% do capital social da sociedade, pertencente à sócia CJ ICM Services DWC - LLC; e
- Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representativa de 1% do capital social da sociedade, pertencente à sócia CJ ICM FZCO.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação da assembleia geral, pode ser exigido às sócias que efectuem prestações suplementares de capital até ao montante máximo de 1.000.000,00,MT na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Em cada aumento de capital social os sócios terão direito de preferência na subscrição do novo capital, na proporção das respectivas quotas à data da deliberação do aumento de capital.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral deve notificar os sócios, no prazo de 10 dias a contar da data da respectiva deliberação, para exercerem o seu direito de preferência. Os sócios dispõem de um prazo não inferior a 15 dias após a data de tal notificação para exercerem o seu direito.

Quatro) Qualquer sócio que não exerça o seu direito de preferência nos termos do disposto no número anterior perde a possibilidade de subscrição.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre as sócias é livre.

Dois) A sociedade e as sócias, na proporção da respectiva participação, terão direito de preferência na transmissão de quotas a terceiros, o qual deverá ser exercido em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral deve notificar a sociedade e os sócios, no prazo de 5 dias a contar da data da respectiva deliberação, para exercerem o seu direito de preferência, dispondo a sociedade de um prazo não inferior a 45 dias para o efeito após a data de tal notificação e os sócios de um prazo não inferior a 15 dias.

Quatro) Se a sociedade e as sócias não exercerem o seu direito de preferência nos termos do disposto no número anterior, as quotas podem ser livremente transmitidas nos termos e nas condições comunicadas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Constituição e composição)

Um) A assembleia geral é constituída por todas as sócias da sociedade.

Dois) A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário.

Três) O presidente e o secretário da assembleia geral serão nomeados por períodos renováveis de 4 anos e devem exercer os respectivos cargos até renunciarem ou serem substituídos, por meio de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e funcionamento)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada pelo presidente da mesa ou a solicitação da administração ou das sócias que representem pelo menos 10% do capital social da sociedade.

Três) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas pelo presidente da mesa ou, no caso deste não o fazer, por qualquer administrador, mediante carta registada enviada com uma antecedência mínima de 15 dias, a qual deverá indicar a data, hora e ordem de trabalhos da reunião.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e acordem na realização da reunião para deliberação sobre um determinado assunto.

Cinco) As reuniões devem realizar-se na sede da sociedade, excepto quando todas as sócias acordem num local diferente.

Seis) A assembleia geral só pode validamente deliberar se estiverem presentes ou representadas todas as sócias. A sócia que não possa participar numa reunião poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, desde que, para o efeito, envie carta ao presidente da mesa da assembleia geral a identificar o seu representante e os poderes que lhe foram conferidos para o efeito.

Sete) As deliberações das sócias podem ainda ser tomadas com dispensa de reunião quando as sócias aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por votos escritos em conformidade com o disposto na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é competente para deliberar sobre as matérias que lhe sejam legalmente atribuídas e sobre aquelas que sejam submetidas à sua apreciação pela administração, designadamente:

- Fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- Qualquer alteração aos estatutos;
- Distribuição de lucros e dividendos às sócias;

- d) A nomeação, demissão e remuneração de qualquer administrador;
- e) A redução ou aumento do capital da sociedade;
- f) A aprovação do relatório anual da administração e das contas do exercício anterior;
- g) Quaisquer matérias submetidas pela administração.

Dois) Salvo nos casos previstos na lei, as deliberações da assembleia geral devem ser aprovadas por maioria dos votos.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada por um conselho de administração composto por um número de 3 (três) a 5 (cinco) membros.

Dois) Os administradores serão nomeados por períodos renováveis de 4 anos e devem permanecer no cargo até que renunciem ou a assembleia geral, por meio de deliberação, decida destituí-los.

Três) Os administradores não serão remunerados, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes do administrador)

O administrador terá os poderes necessários à gestão da sociedade e à realização do objecto social, exceptuados aqueles que estejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Director-geral)

Um) A administração poderá nomear um director-geral, o qual será responsável pela gestão ordinária da sociedade. O director-geral terá os poderes e autoridade que forem determinados pela administração a qualquer momento.

Dois) O director-geral poderá auferir honorários ou uma remuneração, conforme for deliberado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de pelos menos um administrador, nos termos e no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados e demonstrações contabilísticas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O lucro líquido, legal e contratualmente distribuível, terá a aplicação que, sob proposta dos administradores, a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Demonstrações contabilísticas e relatório anual da administração)

Um) A administração deve elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório de gerência e as demonstrações contabilísticas relativas a cada exercício.

Dois) As demonstrações contabilísticas devem ser submetidas à aprovação da assembleia geral no prazo de três (3) meses do termo de cada exercício.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação aprovada em assembleia geral.

Dois) A liquidação é efectuada nos termos da lei e das condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Auditoria e informação)

Um) As sócias ou os seus representantes podem examinar e copiar, assistidos ou não por um contabilista certificado, os livros de actas, os arquivos e as contas da sociedade.

Dois) As sócias devem notificar a sociedade com 2 (dois) dias de antecedência relativamente à data da realização da auditoria ou exame.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela lei moçambicana.

Maputo, 8 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



Diesel Expresso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código do Comercial,

foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre: Paulo Jorge dos Rios Marques, casado, de nacionalidade portuguesa, natural de Peniche, Portugal e residente no bairro de Fomento, n.º 13018, titular de Documento de Identificação para Residente Estrangeiro número 10PT00028499A, emitido aos 28 de Junho de 2018, pela Direcção de Migração da Matola, Neil Raven, solteiro, de nacionalidade sul-africana e residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º M00196765, emitido aos 12 de Outubro do ano 2016, pelos Serviço de Migração da África do Sul, nos termos do artigo 90 do código comercial é celebrado hoje dia sete de Março do ano dois mil e dezanove, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Diesel Expresso, Limitada com sede no bairro Matola-B, Avenida Engenheiro Amâncio Cruz n.º 455, província, com NUEL 101120139, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Diesel Expresso, Limitada e tem a sua no bairro Matola-B, Avenida Engenheiro Amâncio Cruz, n.º 455, província, podendo abrir agências, sucursais ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Compra e venda de veículos;
- b) Importação e exportação de veículos;
- c) Importação e exportação compra e venda de peças e acessórios de veículos;
- d) Importação e exportação compra e venda de combustíveis e lubrificantes;
- e) Importação e exportação compra e venda de pneus;
- f) Reparação e manutenção de viaturas;
- g) Transporte de mercadoria e combustíveis.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente em dinheiro é de 20.000,00MT, constituída por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Paulo Jorge dos Rios Marques;

- b) Outra quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Neil Raven.

ARTIGO QUARTO

Administração.

A sociedade será administrada por ambos os sócios que desde já são nomeados gerentes, individualmente para a gestão corrente e colectivamente em actos que vizam sacrificar o património da sociedade, designadamente venda do património fixo da sociedade.

Está conforme.

Matola, 7 de Março de 2019. — A Notária,
Ilegível.

Palmontt, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de cinco de Março de dois mil e dezanove, pelas nove horas, procedeu-se nas instalações da sociedade Palmontt, S.A., sita na rua Kamba Simango, n.º 398, cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100904411, a alteração parcial do pacto social da sociedade, no seu artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.600.000,00MT (um milhão e seiscentos mil meticais), representado por 3.200 (três mil e duzentas) acções, com o valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais).

Dois) (...)

Três) (...)

O Técnico, *Ilegível.*

Mega Ye – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de julho de dois mil e quinze, lavrada das folhas 115 a 118, do livro de notas para escrituras diversas número 361, ao meu cargo Arafat Nadim D'Almeida Juma Zamila, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, que Xiangye, natural de Jiangsu-China, de nacionalidade

chinesa, portador do DIRE n.º 06CN0007241S, emitido pelos Serviços de Migração de Manica em Chimoio, em quatro de dezembro de dois mil e catorze e residente acidentalmente nesta cidade de chimoio, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Mega Ye – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Centro Hípico, nesta cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país.

Tres) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objeto.

Corte e venda de chapas de cobertura (zinco).

Dois) O objecto social compreendem ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Tres) Por decisão do sócio a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Por decisão do sócio é permitido, a participação em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais (1000.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital numa única quota, pertencente ao sócio único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo de respectivo proprietário;

- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, particular dos socios, dizendo dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

Dois) O conselho de gerência poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO NONO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pelo sócio.

Dois) A convocação devera ser feito com quinze dias de antecedências e devera ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

Compete à assembleia geral:

- Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade;
- Determinar as condições em que a sócia poderá fazer suprimentos a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os representantes e procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do gerente exercer as seguintes funções:

- Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;

- c) Adquirir ou alienar estabelecimento comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considera tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas por um auditor. Pode o sócio, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverao neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariados de Chomoio, 24 Julho de 2015. — O Conservador, *Ilegível*.

Central Eléctrica de Teterane, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100962039 a sociedade anónima Central Eléctrica de Teterane, S.A., e inscrito o seguinte pacto social que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada

e a denominação de Central Eléctrica de Teterane, S.A., (doravante somente referida por a “sociedade”).

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, sita na Avenida Vladimir Lenine, Edifício Millennium Park, Torre A, n.º 174, 13.º andar.

Três) A administração poderá a todo o tempo deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Quatro) Por deliberação da administração, poderão ser criadas e extintas, no território nacional ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

Cinco) A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a geração, exploração, transmissão e venda de energia eléctrica sobre todas e quaisquer vertentes tecnológicas, incluindo a sua importação e exportação, bem como a prestação de serviços conexos ou a realização de outras actividades relacionadas, acessórias, necessárias à concretização do seu objecto, com a máxima amplitude permitida por lei, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas pelos accionistas e pelas entidades competentes.

Dois) A sociedade pode, sem restrições, adquirir ou deter quotas ou acções de quaisquer sociedades, nos termos da lei, bem como pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades de direito público ou privado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social & acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), dividido em 2000 (duas mil) acções nominativas, ordinárias e registadas, cada com o valor nominal de 10,00MT (dez metcais).

Dois) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Três) Os títulos representativos das acções serão assinados por um ou dois administradores, consoante a sociedade seja gerida e representada por um ou mais administradores.

Quatro) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Emissão de obrigações, prestações acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade dos accionistas com direito de voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade dos accionistas com direito de voto, poderá ser exigida a realização de prestações para além das entradas, com carácter oneroso, por parte de todos os accionistas, que terão a natureza de prestações acessórias.

Quatro) Mediante deliberação da Assembleia Geral, os accionistas poderão efectuar prestações voluntárias à sociedade, a título gratuito, até ao montante máximo global de duas vezes o capital social da sociedade.

Cinco) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade dos accionistas com direito de voto, poderá ser aprovada a realização de suprimentos pelos accionistas à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Acções & obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade dos accionistas com direito de voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções & direito de preferência)

Um) Os accionistas têm direito de preferência na transmissão de acções a terceiros.

Dois) A transmissão de acções a terceiros deverá obedecer às seguintes condições:

- a) No caso de um dos accionistas pretender alienar a totalidade ou parte das suas acções na sociedade a um terceiro, deverá comunicá-lo previamente e por escrito aos restantes accionistas, indicando nessa comunicação a identidade do proposto adquirente de boa-fé, o preço, o número de acções a transmitir, o prazo previsto para a conclusão do negócio, o qual não poderá em caso algum ser inferior a 30 (trinta) dias a contar da data da recepção pelos demais accionistas da referida notificação, bem como os demais termos e condições da projectada transmissão de acções sob a forma de uma proposta de aquisição assinada pelo proposto adquirente, acompanhada de prova de que o mesmo dispõe dos meios financeiros necessários para concluir a transacção nos termos previstos na proposta de aquisição;
- b) No prazo de 15 (quinze) dias após a recepção da comunicação referida no número anterior, os demais accionistas deverão notificar o accionista transmissor, se pretendem ou não exercer o direito de preferência. Se os demais accionistas não remeterem qualquer notificação ao accionista transmissor até ao final daquele prazo entender-se-á que não exerceram o direito de preferência, podendo as acções ser transmitidas a um terceiro;
- c) Se mais de um dos demais accionistas exercer o direito de preferência, as acções serão atribuídas na proporção das respectivas participações.

Três) Não se encontra sujeita a qualquer restrição prevista nos números antecedentes a transmissão de acções efectuada por um accionista a favor de qualquer afiliada. Para este efeito, “afiliada” significa uma sociedade ou qualquer outra entidade:

- a) Na qual um dos accionistas da sociedade detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na Assembleia Geral ou órgão equivalente, ou seja titular de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos que conferem o poder de direcção nessa sociedade ou entidade, ou, ainda que, detenha direitos de direcção e controlo sobre essa sociedade ou entidade;
- b) Que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta de votos na

assembleia geral ou órgão equivalente de qualquer dos accionistas da sociedade, ou que detenha o poder de direcção e controlo sobre quaisquer destes; ou

- c) Na qual, a maioria absoluta de votos na respectiva Assembleia Geral ou órgão equivalente, ou os direitos que conferem o poder de direcção sobre a sociedade ou entidade, sejam, directa ou indirectamente, detidos por uma sociedade ou qualquer outra entidade que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na Assembleia Geral ou órgão equivalente de um dos accionistas da sociedade, ou que detenha direito de direcção ou controlo sobre qualquer destas.

Quatro) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa-fé.

Cinco) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto nos presentes estatutos;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Administrador Único ou Conselho de Administração, conforme for oportunamente deliberado pelos accionistas; e
- c) O Fiscal Único ou o Conselho Fiscal, conforme for oportunamente deliberado pelos accionistas.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas com direito de voto.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e por um Secretário, eleitos por mandatos de 4 (quatro) anos, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de carta registada, enviada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da reunião, para as moradas previamente indicadas pelos accionistas para o efeito, podendo a convocatória ser expedida por correio electrónico com recibo de leitura relativamente aos accionistas que tiverem comunicado previamente o seu consentimento, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário em relação à data prevista para a reunião. Da convocatória deverá constar a respectiva agenda de trabalhos.

Cinco) A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Seis) As seguintes deliberações terão que ser tomadas por unanimidade dos accionistas com direito de voto:

- a) Alteração dos estatutos, incluindo o aumento ou redução do capital social da sociedade;
- b) A fusão, cisão, transformação ou dissolução e liquidação da sociedade;
- c) A emissão de obrigações;
- d) A aquisição de participações sociais noutras sociedades, independentemente do respectivo objecto social;
- e) Qualquer acordo ou entendimento entre a sociedade e um accionista ou uma sua afiliada e qualquer pagamento, independente da sua natureza, a qualquer accionista ou a uma sua afiliada, quer se trate de honorários cobrados por serviços de gestão e consultadoria, pagamentos entre empresas ou valores semelhantes no âmbito de um acordo com a sociedade;

- f) A venda de bens ou activos da sociedade e constituição de ónus ou encargos sobre os mesmos;
- g) A transmissão ou penhor de acções da sociedade a favor de terceiros;
- h) Nomeação dos corpos sociais da Sociedade;
- i) Os termos e condições de prestações acessórias;
- j) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- k) Tratamento e distribuição dos resultados do exercício; e
- l) Aprovação da realização de suprimentos pelos accionistas e seus termos e condições.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da administração)

Um) A sociedade é gerida e representada por um administrador único ou por um Conselho de Administração composto por 3 (três) a 5 (cinco) administradores, de entre os quais será designado o Presidente do Conselho de Administração, o qual não terá voto de desempate, em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos accionistas.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de 4 (quatro) anos renováveis ou até que a estes renunciem ou até à data em que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Três) Salvo se for de outro modo deliberado pelos accionistas, os administradores não serão remunerados pelo exercício das suas funções e estão isentos de prestar caução.

Quatro) A administração tem os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei com vista a prosseguir o objecto social da sociedade, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da administração)

Um) Sempre que a gestão e representação da sociedade seja exercida por um administrador único, as suas decisões deverão constar do livro de actas da administração ou em documento avulso com a respectiva assinatura reconhecida na qualidade.

Dois) Sempre que a gestão e representação da sociedade seja exercida por um Conselho de Administração, aplicar-se-ão as seguintes regras específicas:

- a) Excepto nos casos em que todos os administradores prescindam da convocatória, as reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por carta, fax ou correio electrónico com recibo de leitura, com a antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias

relativamente à data da reunião e deverá ser acompanhada da agenda da reunião, assim como de todos os documentos necessários. Nenhum assunto poderá ser discutido numa reunião do Conselho de Administração excepto se tiver sido incluído na agenda ou seja acordado mutuamente por todos os Administradores.

b) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados todos os membros do Conselho de Administração.

c) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

d) As seguintes deliberações reservadas terão que ser tomadas por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos administradores presentes ou representados:

- i) A celebração de acordos de empreendimento comum, consórcio, associação em participação e outros contratos semelhantes;
- ii) A contracção de empréstimos e celebração de contratos de financiamento;
- iii) A concessão de empréstimos ou de garantias a terceiros;
- iv) A aprovação do plano de negócios, as contas, relatórios e balanços anuais da sociedade e os princípios, políticas e práticas contabilísticas utilizadas em tais contas, relatórios e balanços anuais e quaisquer alterações aos mesmos;
- v) A participação da sociedade em novos projectos; e
- vi) A delegação de poderes num determinado administrador para a prática de certos actos ou a constituição de mandatários.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único ou pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores, consoante a sociedade seja gerida e representada por um ou mais administradores;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato; ou

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos e com as limitações dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

A sociedade será fiscalizada por um Fiscal Único ou por um Conselho Fiscal, conforme for oportunamente deliberado pelos accionistas, eleitos na reunião anual ordinária da Assembleia Geral ordinária e manter-se-ão em funções até à Assembleia Geral Ordinária seguinte, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros e exercício social)

Um) Os lucros anuais, depois de aplicados para a constituição ou reforço da reserva legal, terão o destino que for deliberado pelos accionistas.

Dois) O exercício social corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) A liquidação será extrajudicial em conformidade com o que for oportunamente deliberado pela Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Cinco) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Nomeação de corpos sociais)

Os accionistas deliberam desde já nomear a seguinte pessoa para a administração da sociedade para o quadriénio compreendido entre 2018 e 2021:

Administrador Único - Pedro Espírito Santo Pereira Coutinho.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mala Pronta - Agência de Viagens & Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10111229, uma entidade denominada Mala Pronta - Agência De Viagens & Turismo, Limitada.

Primeiro: Leonel de Jesus Boaventura Horácio Mavila, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 13AF91408, emitido aos 27 de Agosto de 2015, pelo serviço de Migração de Mocambique, residente em Maputo;

Segundo: Isaura Carlos Macaringue, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º 12AC92599, emitido aos 3 de Março de 2024, pelo pelo Serviço de Migração de Mocambique, residente na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Mala Pronta - Agência de Viagens & Turismo, Limitada, tem a sua sede em Maputo, no bairro da Malhangalene, Avenida da Malhangalene, n.º 138. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços de consultoria na área de viagens e turismo, serviço de rent a car, marketing, agência de viagens e turismo, vídeos e eventos, mediação e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades conexas com o seu objecto desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondentes a oitenta por cento do capital social, pertencente a Leonel de Jesus Boaventura Horácio Mavila;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social, pertencente a Isaura Carlos Macaringue.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que este se efectuará.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade serão confiadas aos sócios Leonel de Jesus Boaventura Horácio Mavila e Isaura Carlos Macaringue.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Leonel de Jesus Boaventura Horácio Mavila, ou ainda de um procurador, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Maputo Executive Hotel Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia seis de Março de dois mil e dezanove, pelas oito horas, reuniram em assembleia geral Extraordinária os sócios da sociedade Maputo Executive Hotel Limitada, com sede na Parcela 268/1, Aterro da Maxaquene, Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100884682.

Estiveram presentes os sócios, Mohamad Altaf Mamade, titular de uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social e Abdul Latif Mamade Mussa, titular de uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social.

Estando assim representada a totalidade do capital social.

Presidiu a assembleia geral o senhor, Mohamad Altaf Mamade o qual aprovou

que a assembleia se considere constituída e em condições de validamente deliberar, com dispensa das formalidades prévias inerentes a sua convocação.

A agenda da assembleia geral extraordinária foi a seguinte:

Um) Deliberar sobre a cedência da quota do sócio Mohamad Altaf Mamade a favor de Lal Sanmukdas Israni pelo seu valor nominal, que entra para sociedade como novo sócio.

Dois) Deliberar sobre a renúncia do senhor Mohamad Altaf Mamade de todos os cargos que vinha exercendo na sociedade.

Três) Alteração do artigo quarto e quinto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Abdul Latif Mamade Mussa, titular de uma quota no valor de trezentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Lal Sanmukdas Israni, titular de uma quota no valor de trezentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos sócios Abdul Latif Mamade Mussa e Lal Sanmukdas Israni que são desde já nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores exercerem os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia-geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Maputo, 7 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

ISC Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Março de dois mil dezanove, exarada de folhas noventa e três a folhas noventa e quatro verso, do Livro de notas para escrituras diversas numero cinquenta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epigrafe a alteração parcial do pacto social, em que houve a redistribuição de quotas entre os sócios e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticaís, correspondente a soma de cinco quotas desiguais e distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezasseis por cento do capital social, equivalente a dezasseis mil meticaís, pertencentes a sócia Antonette Van Jaarsveld;
- b) Uma quota de dezasseis por cento do capital social, equivalente a dezasseis mil meticaís, pertencentes ao sócio Joachim Torstan Haferung;
- c) Uma quota de dezasseis por cento do capital social, equivalente a dezasseis mil meticaís, pertencentes ao sócio Jorg Brian Dittmann;
- d) Uma quota de vinte e seis por cento do capital social, equivalente a vinte e seis mil meticaís, pertencentes ao sócio Moisés Rafael Jossias Vilanculo;

- e) Uma quota de vinte seis por cento do capital social, equivalente a vinte e seis mil meticaís, pertencentes ao sócio Sebastião Alfredo Macamo.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar o pacto anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, um de Março de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.



ISC Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Fevereiro de dois mil dezanove, exarada de folhas oitenta e nove a folhas noventa verso, do Livro de notas para escrituras diversas numero cinquenta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epigrafe a alteração parcial do pacto social, em que houve a redistribuição de quotas entre os sócios e que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos terceiro e quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticaís, correspondente a soma de cinco quotas desiguais sendo:

- a) Uma quota de vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a vinte e cinco mil

meticaís, pertencentes a sócia Antonette Van Jaarsveld;

- b) Uma quota de vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a vinte e cinco mil meticaís, pertencentes ao sócio Joachim Torstan Haferung;
- c) Uma quota de vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a vinte e cinco mil meticaís, pertencentes ao sócio Jorg Brian Dittmann;
- d) Uma quota de doze vírgula cinco por cento do capital social, equivalente a doze mil e quinhentos meticaís, pertencentes ao sócio Moisés Rafael Jossias Vilanculo;
- e) Uma quota de doze vírgula cinco por cento do capital social, equivalente a doze mil e quinhentos meticaís, pertencentes ao sócio Sebastião Alfredo Macamo.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Sebastião Alfredo Macamo, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar o pacto anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, quatro de Março de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 220,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.